

Ao
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade
 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
 Superintendência Administrativa e Financeira
 Diretoria de Materiais e Serviços



Pregão Eletrônico N°. 055/2021
Processo Administrativo n.º 00113-00015357/2020-86
Abertura das propostas: às 14h00 do dia 16 de novembro de 2021.

Vem apresentar a proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico 055/2021 que tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de apoio administrativo e de manobrista; serviços/alocação de manutenção, nas áreas de mecânica, eletricidade, usinagem, serralheria, lanternagem, pintura e estofamento de veículos pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital e seus anexos.:

PROPOSTA COMERCIAL

Lote 2 - Cota Reservada (Lei nº 4.611/2006 e Decreto nº 35.592/2014)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDISERVIÇOS - DF

PREÇO BASE							
LOTE	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS		
			MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	60 MESES
2	Estofador	1	R\$ 4.560,58	R\$ 54.726,92	R\$ 4.560,58 quatro mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos	R\$ 54.726,92 cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos	R\$ 273.634,58 duzentos e setenta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos
	Serralheiro	3	R\$ 5.761,02	R\$ 69.132,30	R\$ 17.283,07 dezessete mil duzentos e oitenta e três reais e sete centavos	R\$ 207.396,89 duzentos e sete mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos	R\$ 1.036.984,46 um milhão trinta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos
	Lavador de Auto	2	R\$ 4.540,61	R\$ 54.487,35	R\$ 9.081,23 nove mil oitenta e um reais e vinte e três centavos	R\$ 108.974,70 cento e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos	R\$ 544.873,51 quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos
	Torneiro Mecânico	2	R\$ 6.061,84	R\$ 72.742,05	R\$ 12.123,67 doze mil cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos	R\$ 145.484,10 cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos	R\$ 727.420,49 setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos

2	Auxiliar Administrativo	6	R\$ 4.152,55	R\$ 49.830,64	R\$ 24.915,32 vinte e quatro mil novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos	R\$ 298.983,86 duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos	R\$ 1.494.919,30 um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos
	Manobrista	2	R\$ 4.757,60	R\$ 57.091,16	R\$ 9.515,19 nove mil quinhentos e quinze reais e dezenove centavos	R\$ 114.182,33 cento e quatorze mil cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos	R\$ 570.911,63 quinhentos e setenta mil novecentos e onze reais e sessenta e três centavos
	Supervisor	1	R\$ 6.608,99	R\$ 79.307,82	R\$ 6.608,99 seis mil seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos	R\$ 79.307,82 setenta e nove mil trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos	R\$ 396.539,10 trezentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos
TOTAL		17			R\$ 84.088,05	R\$ 1.009.056,61	R\$ 5.045.283,06

LOTE A LICITAR	QTD DE POSTOS	VALORES		
		MENSAL	ANUAL	60 MESES
LOTE 2	17	R\$ 84.088,05	R\$ 1.009.056,61	R\$ 5.045.283,06
VALORES TOTAIS DO CONTRATO	17	R\$ 84.088,05	R\$ 1.009.056,61	R\$ 5.045.283,06
		oitenta e quatro mil oitenta e oito reais e cinco centavos	um milhão nove mil mil cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos	cinco milhões quarente e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e seis centavos

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: Nexus e Serviços LTDA ENDEREÇO: QE 28 Conjunto M Casa 01 "Escritório" - Guará II Brasília - DF CEP: 71.060-132 BANCO BRB: Banco: 070 Agência: 054 Conta corrente: 030183-3 CNPJ: 01.590.845/0001-47 TELEFONES: (61) 99805-1040
REPRESENTANTE LEGAL
NOME: Valéria Salgueiro da Rocha ESTADO CIVIL: Solteiro ENDEREÇO: QE 28 Conjunto M Casa 01 CEP: 71.060-132 CPF/MF: 712.591.711-91 CARGO/FUNÇÃO: Proprietária RG/CI: 2.065.342 SSP/DF

- 1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

Brasília - DF, 27 de Abril de 2022.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária

PREÇO BASE



Lote 2 - Cota Reservada (Lei nº 4.611/2006 e Decreto nº 35.592/2014)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDISERVIÇOS - DF

PREÇO BASE								
LOTE	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS			
			MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	60 MESES	
2	Estofador	1	R\$ 4.560,58	R\$ 54.726,92	R\$ 4.560,58	R\$ 54.726,92	R\$ 273.634,58	
	Serralheiro	3	R\$ 5.761,02	R\$ 69.132,30	R\$ 17.283,07	R\$ 207.396,89	R\$ 1.036.984,46	
	Lavador de Auto	2	R\$ 4.540,61	R\$ 54.487,35	R\$ 9.081,23	R\$ 108.974,70	R\$ 544.873,51	
	Torneiro Mecânico	2	R\$ 6.061,84	R\$ 72.742,05	R\$ 12.123,67	R\$ 145.484,10	R\$ 727.420,49	
	Auxiliar Administrativo	6	R\$ 4.152,55	R\$ 49.830,64	R\$ 24.915,32	R\$ 298.983,86	R\$ 1.494.919,30	
	Manobrista	2	R\$ 4.757,60	R\$ 57.091,16	R\$ 9.515,19	R\$ 114.182,33	R\$ 570.911,63	
	Supervisor	1	R\$ 6.608,99	R\$ 79.307,82	R\$ 6.608,99	R\$ 79.307,82	R\$ 396.539,10	
TOTAL		17			R\$ 84.088,05	R\$ 1.009.056,61	R\$ 5.045.283,06	

LOTE A LICITAR	QTD DE POSTOS	VALORES		
		MENSAL	ANUAL	60 MESES
LOTE 2	17	R\$ 84.088,05	R\$ 1.009.056,61	R\$ 5.045.283,06
VALORES TOTAIS DO CONTRATO	17	R\$ 84.088,05	R\$ 1.009.056,61	R\$ 5.045.283,06

Planilha de Formação de Preços - Uniformes

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS (DIESEL) - 17 POSTOS DE TRABALHO

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVE - 6 POSTOS DE TRABALHO

MECÂNICO DE MOTOCICLETAS - 3 POSTOS DE TRABALHO

ELETRICISTA DE AUTO - 12 POSTOS DE TRABALHO

SERRALHEIRO - 3 POSTOS DE TRABALHO

TORNEIRO MECÂNICO - 2 POSTOS DE TRABALHO

LAVADOR DE VEÍCULOS - 2 POSTOS DE TRABALHO

AJUDANTE - 2 POSTOS DE TRABALHO

PINTOR DE AUTO - 6 POSTOS DE TRABALHO

LANTERNEIRO - 3 POSTOS DE TRABALHO

ESTOFADOR - 1 POSTO DE TRABALHO

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 57 POSTOS DE TRABALHO

Ordem	Descrição dos Uniformes	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual Uniformes	Valor do Uniforme	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Calça profissional, em brim profissional	57	4	228	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 21,67	R\$ 14.820,00
2	Camisa profissional, em brim profissional	57	4	228	R\$ 81,33	R\$ 325,32	R\$ 27,11	R\$ 18.543,24
3	Sapato - bota operacional (EPI) na cor preta, adequado às atividades exercidas	57	2	114	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 14,17	R\$ 9.690,00
4	Jaqueta inverno, em algodão ou poliéster	57	2	114	R\$ 144,23	R\$ 288,46	R\$ 24,04	R\$ 16.442,22
TOTAL					R\$ 375,56	R\$ 1.043,78	R\$ 86,98	R\$ 59.495,46

ENCARREGADO GERAL - 1 POSTO DE TRABALHO

MANOBRISTA - 2 POSTOS DE TRABALHO

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 3

Ordem	Descrição dos Uniformes	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual Uniformes	Valor do Uniforme	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Calça jeans	3	4	12	R\$ 77,70	R\$ 310,80	R\$ 25,90	R\$ 932,40
2	Camisa polo mangas curtas, em malha piquet	3	4	12	R\$ 48,00	R\$ 192,00	R\$ 16,00	R\$ 576,00
3	Sapato - bota operacional (EPI) na cor preta, adequado às atividades exercidas	3	2	6	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 14,17	R\$ 510,00
4	Jaqueta inverno, em algodão ou poliéster	3	2	6	R\$ 144,23	R\$ 288,46	R\$ 24,04	R\$ 865,38
TOTAL					R\$ 354,93	R\$ 961,26	R\$ 80,11	R\$ 2.883,78

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 6 POSTO DE TRABALHO
SUPERVISOR - 1 POSTOS DE TRABALHO
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 7

Ordem	Descrição dos Uniformes	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual Uniformes	Valor do Uniforme	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Calça social, em tecido de microfibra ou outro de qualidade similar	7	4	28	R\$ 75,00	R\$ 300,00	R\$ 25,00	R\$ 2.100,00
2	Camisa social mangas curtas, em tecido de microfibra ou outro de qualidade similar	7	4	28	R\$ 64,30	R\$ 257,20	R\$ 21,43	R\$ 1.800,40
3	Jaqueta inverno, em algodão ou poliéster	7	2	14	R\$ 144,23	R\$ 288,46	R\$ 24,04	R\$ 2.019,22
4	Sapato social na cor preta	7	2	14	R\$ 132,47	R\$ 264,94	R\$ 22,08	R\$ 1.854,58
5	Cinto na cor preta	7	2	14	R\$ 44,00	R\$ 88,00	R\$ 7,33	R\$ 616,00
TOTAL					R\$ 460,00	R\$ 1.198,60	R\$ 99,88	R\$ 8.390,20



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00		

Discriminação dos serviços profissionais

POSTO DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				TORNEIRO MECÂNICO	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 2.069,70	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/21	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 2.069,70
1.2	Adicional de periculosidade (grau zero)				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade (grau MÉDIO)				20,00%	R\$ 220,00
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Hora noturna adicional				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				120,00%	R\$ 2.289,70
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 124,18
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 35,00	22	R\$ 770,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 160,07
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,30
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 10,63
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensais e diários				-	R\$ 1.061,82
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 1.043,78			1/12	R\$ 86,98
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ 175,18			1/12	R\$ 14,60

3.5	Supervisão externa			1/12	R\$	-
	Total da Insumos			-	R\$	101,58
MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições			%	PREÇO BASE	
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%	R\$	457,94
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)			2,50%	R\$	57,24
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) -			3,00%	R\$	68,69
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)			1,50%	R\$	34,35
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%	R\$	22,90
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%	R\$	13,74
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)			0,20%	R\$	4,58
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)			8,00%	R\$	183,18
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%	R\$	842,61
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			%	PREÇO BASE	
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho			8,33%	R\$	190,73
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT)			2,78%	R\$	63,65
	Subtotal			11,11%		
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)			4,09%	R\$	93,61
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias			0,36%	R\$	8,14
	Total - Salário e Adicional de Férias			15,55%	R\$	356,14
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE			%	PREÇO BASE	
O salário referente ao periodo de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina						
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei			0,07%	R\$	1,70
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais			0,027%	R\$	0,62
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária,						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade			0,25%	R\$	5,62
	Total - Afastamento Maternidade			0,35%	R\$	7,93
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES			%	PREÇO BASE	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o			0,29%	R\$	6,68
B	13º e Férias spbre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)			0,057%	R\$	1,30
	Subtotal			0,35%		
Observa-se que os encargos sociais do Submáódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x			0,009%	R\$	0,20
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			0,011%	R\$	0,26
E	Multa do FGTS (Indenização nas recisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9			3,20%	R\$	73,27
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à			0,08%	R\$	1,91
	Total - Provisão para Recisões			3,65%	R\$	83,62
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	PREÇO BASE	
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao			8,33%	R\$	190,81
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em			1,15%	R\$	26,33
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF,			0,02%	R\$	0,48
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas			0,28%	R\$	6,36
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991			0,33%	R\$	7,63
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal			0,10%	R\$	2,23
	Subtotal			10,21%		
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição			3,76%	R\$	86,05
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição			2,00%	R\$	45,73

	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 365,61
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)		%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	R\$ 842,61
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,55%	R\$ 356,14
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,35%	R\$ 7,93
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES		3,65%	R\$ 83,62
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,97%	R\$ 365,61
	TOTAL RESUMO		72,32%	R\$ 1.655,91
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS		5,00%	R\$ 255,45
B	TRIBUTOS		0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS		0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS		0,65%	R\$ 33,21
B.1.2	CONFINS		3,00%	R\$ 153,27
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	0,00%	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)		0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)		5,00%	R\$ 255,45
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS		5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	
C	LUCRO		5,00%	R\$ 255,45
	TOTAL (A+B+C)		18,65%	R\$ 952,83
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		37,77%	R\$ 2.289,70
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários		17,52%	R\$ 1.061,82
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos		1,68%	R\$ 101,58
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		27,32%	R\$ 1.655,91
	SUBTOTAL (A + B + C + D)		84,28%	R\$ 5.109,01
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		15,72%	R\$ 952,83
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		100,00%	R\$ 6.061,84
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			R\$ 111,72
	VALOR ANUAL			R\$ 72.742,05

Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00		

Discriminação dos serviços profissionais

POSTO DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				SUPERVISOR	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 2.575,92	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/21	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 2.575,92
1.2	Adicional de periculosidade (grau zero)				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade (grau MÉDIO)				0,00%	R\$ -
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Hora noturna adicional				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				100,00%	R\$ 2.575,92
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				Qtde mensa	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 154,56
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 35,00	22	R\$ 770,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 160,07
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,30
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 10,63
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensais e diários				-	R\$ 1.031,44
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 1.198,60			1/12	R\$ 99,88
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ -			1/12	R\$ -

3.5	Supervisão externa	R\$	-	1/12	R\$	-
	Total da Insumos			-	R\$	99,88
MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições			%	PREÇO BASE	
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%	R\$	515,18
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)			2,50%	R\$	64,40
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) -			3,00%	R\$	77,28
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)			1,50%	R\$	38,64
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%	R\$	25,76
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%	R\$	15,46
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)			0,20%	R\$	5,15
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)			8,00%	R\$	206,07
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%	R\$	947,94
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			%	PREÇO BASE	
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho			8,33%	R\$	214,57
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT)			2,78%	R\$	71,61
	Subtotal			11,11%		
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)			4,09%	R\$	105,32
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias			0,36%	R\$	9,16
	Total - Salário e Adicional de Férias			15,55%	R\$	400,66
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE			%	PREÇO BASE	
O salário referente ao periodo de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina						
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei			0,07%	R\$	1,91
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais			0,027%	R\$	0,70
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária,						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade			0,25%	R\$	6,32
	Total - Afastamento Maternidade			0,35%	R\$	8,92
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES			%	PREÇO BASE	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o			0,29%	R\$	7,51
B	13º e Férias spbre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)			0,057%	R\$	1,46
	Subtotal			0,35%		
Observa-se que os encargos sociais do Submáódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x			0,009%	R\$	0,23
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			0,011%	R\$	0,29
E	Multa do FGTS (Indenização nas recisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9			3,20%	R\$	82,43
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à			0,08%	R\$	2,15
	Total - Provisão para Recisões			3,65%	R\$	94,07
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	PREÇO BASE	
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao			8,33%	R\$	214,66
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em			1,15%	R\$	29,62
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF,			0,02%	R\$	0,54
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas			0,28%	R\$	7,16
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991			0,33%	R\$	8,59
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal			0,10%	R\$	2,50
	Subtotal			10,21%		
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição			3,76%	R\$	96,81
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição			2,00%	R\$	51,44

	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 411,32
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)		%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	R\$ 947,94
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,55%	R\$ 400,66
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,35%	R\$ 8,92
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES		3,65%	R\$ 94,07
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,97%	R\$ 411,32
	TOTAL RESUMO		72,32%	R\$ 1.862,90
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS		5,00%	R\$ 278,51
B	TRIBUTOS		0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS		0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS		0,65%	R\$ 36,21
B.1.2	CONFINS		3,00%	R\$ 167,10
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	0,00%	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)		0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)		5,00%	R\$ 278,51
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS		5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	
C	LUCRO		5,00%	R\$ 278,51
	TOTAL (A+B+C)		18,65%	R\$ 1.038,83
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		38,98%	R\$ 2.575,92
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários		15,61%	R\$ 1.031,44
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos		1,51%	R\$ 99,88
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		28,19%	R\$ 1.862,90
	SUBTOTAL (A + B + C + D)		84,28%	R\$ 5.570,15
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		15,72%	R\$ 1.038,83
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		100,00%	R\$ 6.608,99
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			R\$ 120,25
	VALOR ANUAL			R\$ 79.307,82

Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00		

Discriminação dos serviços profissionais

POSTO DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				SERRALHEIRO	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 1.901,53	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/21	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 1.901,53
1.2	Adicional de periculosidade (grau zero)				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade (grau MÉDIO)				20,00%	R\$ 220,00
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Hora noturna adicional				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				120,00%	R\$ 2.121,53
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 114,09
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 35,00	22	R\$ 770,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 160,07
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,30
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 10,63
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensais e diários				-	R\$ 1.071,91
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 1.043,78			1/12	R\$ 86,98
3.2	Materiais				1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ 314,05			1/12	R\$ 26,17
3.4	EPI	R\$ 175,18			1/12	R\$ 14,60

3.5	Supervisão externa			1/12	R\$	-
	Total da Insumos			-	R\$	127,75
MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições			%	PREÇO BASE	
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%	R\$	424,31
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)			2,50%	R\$	53,04
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) -			3,00%	R\$	63,65
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)			1,50%	R\$	31,82
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%	R\$	21,22
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%	R\$	12,73
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)			0,20%	R\$	4,24
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)			8,00%	R\$	169,72
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%	R\$	780,72
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			%	PREÇO BASE	
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho			8,33%	R\$	176,72
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT)			2,78%	R\$	58,98
	Subtotal			11,11%		
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)			4,09%	R\$	86,74
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias			0,36%	R\$	7,54
	Total - Salário e Adicional de Férias			15,55%	R\$	329,98
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE			%	PREÇO BASE	
O salário referente ao periodo de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina						
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei			0,07%	R\$	1,57
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais			0,027%	R\$	0,57
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária,						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade			0,25%	R\$	5,20
	Total - Afastamento Maternidade			0,35%	R\$	7,35
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES			%	PREÇO BASE	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o			0,29%	R\$	6,19
B	13º e Férias spbre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)			0,057%	R\$	1,20
	Subtotal			0,35%		
Observa-se que os encargos sociais do Submáódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x			0,009%	R\$	0,19
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			0,011%	R\$	0,24
E	Multa do FGTS (Indenização nas recisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9			3,20%	R\$	67,89
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à			0,08%	R\$	1,77
	Total - Provisão para Recisões			3,65%	R\$	77,47
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	PREÇO BASE	
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao			8,33%	R\$	176,79
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em			1,15%	R\$	24,40
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF,			0,02%	R\$	0,44
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas			0,28%	R\$	5,89
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991			0,33%	R\$	7,07
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal			0,10%	R\$	2,06
	Subtotal			10,21%		
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição			3,76%	R\$	79,73
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição			2,00%	R\$	42,37

	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 338,76
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)		%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	R\$ 780,72
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,55%	R\$ 329,98
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,35%	R\$ 7,35
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES		3,65%	R\$ 77,47
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,97%	R\$ 338,76
	TOTAL RESUMO		72,32%	R\$ 1.534,29
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS		5,00%	R\$ 242,77
B	TRIBUTOS		0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS		0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS		0,65%	R\$ 31,56
B.1.2	CONFINS		3,00%	R\$ 145,66
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	0,00%	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)		0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)		5,00%	R\$ 242,77
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS		5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	
C	LUCRO		5,00%	R\$ 242,77
	TOTAL (A+B+C)		18,65%	R\$ 905,55
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		36,83%	R\$ 2.121,53
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários		18,61%	R\$ 1.071,91
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos		2,22%	R\$ 127,75
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		26,63%	R\$ 1.534,29
	SUBTOTAL (A + B + C + D)		84,28%	R\$ 4.855,48
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		15,72%	R\$ 905,55
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		100,00%	R\$ 5.761,02
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			R\$ 106,45
	VALOR ANUAL			R\$ 69.132,30

Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00		

Discriminação dos serviços profissionais

POSTO DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				MANOBRISTA	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 1.648,03	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/21	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 1.648,03
1.2	Adicional de periculosidade (grau zero)				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade (grau MÉDIO)				0,00%	R\$ -
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Hora noturna adicional				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				100,00%	R\$ 1.648,03
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 98,88
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 35,00	22	R\$ 770,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 160,07
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,30
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 10,63
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensais e diários				-	R\$ 1.087,12
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 961,26			1/12	R\$ 80,11
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ 32,00			1/12	R\$ 2,67

3.5	Supervisão externa	R\$	-	1/12	R\$	-
	Total da Insumos			-	R\$	82,77
MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições			%	PREÇO BASE	
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%	R\$	329,61
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)			2,50%	R\$	41,20
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) -			3,00%	R\$	49,44
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)			1,50%	R\$	24,72
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%	R\$	16,48
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%	R\$	9,89
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)			0,20%	R\$	3,30
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)			8,00%	R\$	131,84
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%	R\$	606,48
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			%	PREÇO BASE	
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho			8,33%	R\$	137,28
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT)			2,78%	R\$	45,82
	Subtotal			11,11%		
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)			4,09%	R\$	67,38
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias			0,36%	R\$	5,86
	Total - Salário e Adicional de Férias			15,55%	R\$	256,33
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE			%	PREÇO BASE	
O salário referente ao periodo de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina						
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei			0,07%	R\$	1,22
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais			0,027%	R\$	0,44
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária,						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade			0,25%	R\$	4,04
	Total - Afastamento Maternidade			0,35%	R\$	5,71
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES			%	PREÇO BASE	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o			0,29%	R\$	4,81
B	13º e Férias spbre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)			0,057%	R\$	0,93
	Subtotal			0,35%		
Observa-se que os encargos sociais do Submáódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x			0,009%	R\$	0,15
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			0,011%	R\$	0,18
E	Multa do FGTS (Indenização nas recisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9			3,20%	R\$	52,74
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à			0,08%	R\$	1,37
	Total - Provisão para Recisões			3,65%	R\$	60,18
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	PREÇO BASE	
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao			8,33%	R\$	137,34
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em			1,15%	R\$	18,95
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF,			0,02%	R\$	0,34
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas			0,28%	R\$	4,58
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991			0,33%	R\$	5,49
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal			0,10%	R\$	1,60
	Subtotal			10,21%		
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição			3,76%	R\$	61,94
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição			2,00%	R\$	32,91

	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 263,15
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)		%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	R\$ 606,48
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,55%	R\$ 256,33
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,35%	R\$ 5,71
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES		3,65%	R\$ 60,18
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,97%	R\$ 263,15
	TOTAL RESUMO		72,32%	R\$ 1.191,85
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS		5,00%	R\$ 200,49
B	TRIBUTOS		0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS		0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS		0,65%	R\$ 26,06
B.1.2	CONFINS		3,00%	R\$ 120,29
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	0,00%	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)		0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)		5,00%	R\$ 200,49
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS		5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	
C	LUCRO		5,00%	R\$ 200,49
	TOTAL (A+B+C)		18,65%	R\$ 747,82
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		34,64%	R\$ 1.648,03
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários		22,85%	R\$ 1.087,12
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos		1,74%	R\$ 82,77
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		25,05%	R\$ 1.191,85
	SUBTOTAL (A + B + C + D)		84,28%	R\$ 4.009,77
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		15,72%	R\$ 747,82
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		100,00%	R\$ 4.757,60
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			R\$ 91,17
	VALOR ANUAL			R\$ 57.091,16

Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00		

Discriminação dos serviços profissionais

POSTO DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				LAVADOR DE AUTO	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 1.287,96	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/21	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 1.287,96
1.2	Adicional de periculosidade (grau zero)				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade (grau MÉDIO)				20,00%	R\$ 220,00
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Hora noturna adicional				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				120,00%	R\$ 1.507,96
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 77,28
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 35,00	22	R\$ 770,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 160,07
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,30
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 10,63
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensais e diários				-	R\$ 1.108,72
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 1.043,78			1/12	R\$ 86,98
3.2	Materiais				1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ 392,12			1/12	R\$ 32,68

3.5	Supervisão externa			1/12	R\$	-
	Total da Insumos			-	R\$	119,66
MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições			%	PREÇO BASE	
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%	R\$	301,59
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)			2,50%	R\$	37,70
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) -			3,00%	R\$	45,24
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)			1,50%	R\$	22,62
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%	R\$	15,08
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%	R\$	9,05
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)			0,20%	R\$	3,02
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)			8,00%	R\$	120,64
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%	R\$	554,93
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			%	PREÇO BASE	
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho			8,33%	R\$	125,61
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT)			2,78%	R\$	41,92
	Subtotal			11,11%		
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)			4,09%	R\$	61,65
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias			0,36%	R\$	5,36
	Total - Salário e Adicional de Férias			15,55%	R\$	234,55
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE			%	PREÇO BASE	
O salário referente ao periodo de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina						
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei			0,07%	R\$	1,12
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais			0,027%	R\$	0,41
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária,						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade			0,25%	R\$	3,70
	Total - Afastamento Maternidade			0,35%	R\$	5,22
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES			%	PREÇO BASE	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o			0,29%	R\$	4,40
B	13º e Férias spbre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)			0,057%	R\$	0,86
	Subtotal			0,35%		
Observa-se que os encargos sociais do Submáódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x			0,009%	R\$	0,13
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			0,011%	R\$	0,17
E	Multa do FGTS (Indenização nas recisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9			3,20%	R\$	48,25
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à			0,08%	R\$	1,26
	Total - Provisão para Recisões			3,65%	R\$	55,07
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	PREÇO BASE	
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao			8,33%	R\$	125,66
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em			1,15%	R\$	17,34
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF,			0,02%	R\$	0,31
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas			0,28%	R\$	4,19
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991			0,33%	R\$	5,03
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal			0,10%	R\$	1,47
	Subtotal			10,21%		
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição			3,76%	R\$	56,67
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição			2,00%	R\$	30,12

	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 240,79
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)		%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	R\$ 554,93
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,55%	R\$ 234,55
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,35%	R\$ 5,22
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES		3,65%	R\$ 55,07
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,97%	R\$ 240,79
	TOTAL RESUMO		72,32%	R\$ 1.090,56
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS		5,00%	R\$ 191,34
B	TRIBUTOS		0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS		0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS		0,65%	R\$ 24,87
B.1.2	CONFINS		3,00%	R\$ 114,81
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	0,00%	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)		0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)		5,00%	R\$ 191,34
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS		5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	
C	LUCRO		5,00%	R\$ 191,34
	TOTAL (A+B+C)		18,65%	R\$ 713,72
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		33,21%	R\$ 1.507,96
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários		24,42%	R\$ 1.108,72
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos		2,64%	R\$ 119,66
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		24,02%	R\$ 1.090,56
	SUBTOTAL (A + B + C + D)		84,28%	R\$ 3.826,90
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		15,72%	R\$ 713,72
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		100,00%	R\$ 4.540,61
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			R\$ 87,22
	VALOR ANUAL			R\$ 54.487,35

Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00		

Discriminação dos serviços profissionais

POSTO DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				ESTOFADOR	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 1.316,12	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/21	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 1.316,12
1.2	Adicional de periculosidade (grau zero)				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade (grau MÉDIO)				20,00%	R\$ 220,00
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Hora noturna adicional				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				120,00%	R\$ 1.536,12
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 78,97
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 35,00	22	R\$ 770,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 160,07
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,30
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 10,63
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensais e diários				-	R\$ 1.107,03
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 1.043,78			1/12	R\$ 86,98
3.2	Materiais				1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ 32,00			1/12	R\$ 2,67

3.5	Supervisão externa			1/12	R\$	-
	Total da Insumos			-	R\$	89,65
MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições			%	PREÇO BASE	
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%	R\$	307,22
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)			2,50%	R\$	38,40
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) -			3,00%	R\$	46,08
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)			1,50%	R\$	23,04
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%	R\$	15,36
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%	R\$	9,22
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)			0,20%	R\$	3,07
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)			8,00%	R\$	122,89
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%	R\$	565,29
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			%	PREÇO BASE	
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho			8,33%	R\$	127,96
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT)			2,78%	R\$	42,70
	Subtotal			11,11%		
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)			4,09%	R\$	62,80
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias			0,36%	R\$	5,46
	Total - Salário e Adicional de Férias			15,55%	R\$	238,93
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE			%	PREÇO BASE	
O salário referente ao periodo de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina						
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei			0,07%	R\$	1,14
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais			0,027%	R\$	0,41
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária,						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade			0,25%	R\$	3,77
	Total - Afastamento Maternidade			0,35%	R\$	5,32
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES			%	PREÇO BASE	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o			0,29%	R\$	4,48
B	13º e Férias spbre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)			0,057%	R\$	0,87
	Subtotal			0,35%		
Observa-se que os encargos sociais do Submáódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x			0,009%	R\$	0,14
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			0,011%	R\$	0,17
E	Multa do FGTS (Indenização nas recisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9			3,20%	R\$	49,16
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à			0,08%	R\$	1,28
	Total - Provisão para Recisões			3,65%	R\$	56,10
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	PREÇO BASE	
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao			8,33%	R\$	128,01
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em			1,15%	R\$	17,67
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF,			0,02%	R\$	0,32
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas			0,28%	R\$	4,27
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991			0,33%	R\$	5,12
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal			0,10%	R\$	1,49
	Subtotal			10,21%		
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição			3,76%	R\$	57,73
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição			2,00%	R\$	30,68

	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 245,28
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)		%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	R\$ 565,29
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,55%	R\$ 238,93
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,35%	R\$ 5,32
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES		3,65%	R\$ 56,10
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,97%	R\$ 245,28
	TOTAL RESUMO		72,32%	R\$ 1.110,92
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS		5,00%	R\$ 192,19
B	TRIBUTOS		0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS		0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS		0,65%	R\$ 24,98
B.1.2	CONFINS		3,00%	R\$ 115,31
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	0,00%	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)		0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)		5,00%	R\$ 192,19
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS		5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	
C	LUCRO		5,00%	R\$ 192,19
	TOTAL (A+B+C)		18,65%	R\$ 716,85
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		33,68%	R\$ 1.536,12
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários		24,27%	R\$ 1.107,03
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos		1,97%	R\$ 89,65
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		24,36%	R\$ 1.110,92
	SUBTOTAL (A + B + C + D)		84,28%	R\$ 3.843,72
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		15,72%	R\$ 716,85
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		100,00%	R\$ 4.560,58
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			R\$ 88,11
	VALOR ANUAL			R\$ 54.726,92

Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS



Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 SINDSERVIÇOS - DF		
Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00		

Discriminação dos serviços profissionais

POSTO DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:				R\$ 1.331,14	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/21	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	PREÇO BASE
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ 1.331,14
1.2	Adicional de periculosidade (grau zero)				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade (grau MÉDIO)				0,00%	R\$ -
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Hora noturna adicional				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intrajornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	Total da Remuneração				100,00%	R\$ 1.331,14
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				Qtde mensal	PREÇO BASE
	Discriminação	Dias trab.	Qtde/dia	Tarifa (R\$)	Total	
2.1	Transporte	22	2	R\$ 5,50	44	R\$ 242,00
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	-R\$ 79,87
2.2	Auxílio Alimentação	22	1	R\$ 35,00	22	R\$ 770,00
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					R\$ 160,07
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					R\$ 2,30
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					R\$ 10,63
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		R\$ 1,00
	Total de Benefícios mensais e diários				-	R\$ 1.106,13
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS				%	PREÇO BASE
3.1	Uniformes	R\$ 1.198,60			1/12	R\$ 99,88
3.2	Materiais	R\$ -			1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas	R\$ -			1/12	R\$ -
3.4	EPI	R\$ -			1/12	R\$ -

3.5	Supervisão externa	R\$	-	1/12	R\$	-
	Total da Insumos			-	R\$	99,88
MÓDULO 4	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições			%	PREÇO BASE	
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%	R\$	266,23
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)			2,50%	R\$	33,28
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) -			3,00%	R\$	39,93
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)			1,50%	R\$	19,97
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)			1,00%	R\$	13,31
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%	R\$	7,99
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)			0,20%	R\$	2,66
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)			8,00%	R\$	106,49
	Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%	R\$	489,86
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			%	PREÇO BASE	
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho			8,33%	R\$	110,88
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT)			2,78%	R\$	37,01
	Subtotal			11,11%		
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)			4,09%	R\$	54,42
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias			0,36%	R\$	4,73
	Total - Salário e Adicional de Férias			15,55%	R\$	207,05
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE			%	PREÇO BASE	
O salário referente ao periodo de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina						
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei			0,07%	R\$	0,99
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais			0,027%	R\$	0,36
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária,						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade			0,25%	R\$	3,27
	Total - Afastamento Maternidade			0,35%	R\$	4,61
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES			%	PREÇO BASE	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o			0,29%	R\$	3,88
B	13º e Férias spbre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)			0,057%	R\$	0,75
	Subtotal			0,35%		
Observa-se que os encargos sociais do Submáódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o						
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x			0,009%	R\$	0,12
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			0,011%	R\$	0,15
E	Multa do FGTS (Indenização nas recisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9			3,20%	R\$	42,60
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à			0,08%	R\$	1,11
	Total - Provisão para Recisões			3,65%	R\$	48,61
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	PREÇO BASE	
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao			8,33%	R\$	110,93
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em			1,15%	R\$	15,31
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF,			0,02%	R\$	0,28
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas			0,28%	R\$	3,70
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991			0,33%	R\$	4,44
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal			0,10%	R\$	1,29
	Subtotal			10,21%		
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição			3,76%	R\$	50,03
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição			2,00%	R\$	26,58

	Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,97%	R\$ 212,55
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)		%	PREÇO BASE
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	R\$ 489,86
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,55%	R\$ 207,05
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,35%	R\$ 4,61
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES		3,65%	R\$ 48,61
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		15,97%	R\$ 212,55
	TOTAL RESUMO		72,32%	R\$ 962,68
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	PREÇO BASE
A	CUSTOS INDIRETOS		5,00%	R\$ 174,99
B	TRIBUTOS		0,00%	R\$ -
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS		0,00%	R\$ -
B.1.1	PIS		0,65%	R\$ 22,75
B.1.2	CONFINS		3,00%	R\$ 105,00
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	0,00%	R\$ -
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS		3,65%	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)		0,00%	R\$ -
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)		5,00%	R\$ 174,99
	SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS		5,00%	
	TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	
C	LUCRO		5,00%	R\$ 174,99
	TOTAL (A+B+C)		18,65%	R\$ 652,72
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			%	PREÇO BASE
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		32,06%	R\$ 1.331,14
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários		26,64%	R\$ 1.106,13
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos		2,41%	R\$ 99,88
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		23,18%	R\$ 962,68
	SUBTOTAL (A + B + C + D)		84,28%	R\$ 3.499,83
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		15,72%	R\$ 652,72
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		100,00%	R\$ 4.152,55
	VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			R\$ 81,24
	VALOR ANUAL			R\$ 49.830,64

PLANILHA ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
FERRAMENTAS INDIVIDUAIS



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS (DIESEL)		
Material	Unidade	Valor R\$
Alicate universal	und	R\$ 49,27
Alicate de corte diagonal	und	R\$ 66,50
Alicate de bico	und	R\$ 53,89
Alicate de pressão	und	R\$ 47,25
Jogo de chaves de fendas simples	jg	R\$ 40,25
Jogo de chaves cruzadas (Philips)	jg	R\$ 47,90
Jogo de chaves combinadas	jg	R\$ 211,88
Jogo de chaves canhão	jg	R\$ 186,94
Jogo de chaves "L" torx (perfil)	jg	R\$ 39,90
Jogo de chaves hexagonais (allem)	jg	R\$ 33,30
Jogo de chaves de boca	jg	R\$ 72,01
Jogo de chaves "L" biela	jg	R\$ 272,25
Jogo de chave de estria	jg	R\$ 174,28
Jogo de soquetes	jg	R\$ 373,00
Jogo de cachimbo 1/2" longo	jg	R\$ 123,63
Cabo de força 3/4"	und	R\$ 99,90
Redução de cabo de força 3/4" p 1/2"	und	R\$ 45,31
Alicates p/ trava interna e externa	und	R\$ 57,48
Chave de boca 46/50mm	und	R\$ 138,93
Chave grife n°12	und	R\$ 74,90
Chave grife n°24	und	R\$ 181,45
Chave inglesa n°300 / 15"	und	R\$ 161,21
Chave inglesa n°12 IN	und	R\$ 83,49
Chave inglesa n° 18 IN	und	R\$ 285,50
TOTAL		R\$ 2.920,42

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES / MECÂNICO DE MOTOCICLETAS		
Material	Unidade	Valor R\$
Alicate universal	und	R\$ 29,90
Alicate de corte diagonal	und	R\$ 27,07
Alicate de bico	und	R\$ 34,90
Alicate de pressão	und	R\$ 39,20
Jogo de chaves de fendas simples	jg	R\$ 37,67
Jogo de chaves cruzadas (Philips)	jg	R\$ 44,90
Jogo de chaves combinadas	jg	R\$ 135,00
Jogo de chaves canhão	jg	R\$ 185,71
Jogo de chaves "L" torx (perfil)	jg	R\$ 62,39
Jogo de chaves hexagonais (allem)	jg	R\$ 33,30
Jogo de chaves de boca	jg	R\$ 70,87
Jogo de chaves "L" biela	jg	R\$ 214,00
Jogo de chave de estria	jg	R\$ 131,95
Jogo de soquetes	jg	R\$ 373,00
TOTAL		R\$ 1.419,86

ELETRICISTA DE AUTO		
Material	Unidade	Valor R\$
Multímetro	und	R\$ 79,66
Caneta de teste	und	R\$ 35,85
Alicate universal	und	R\$ 54,40
Alicate de corte diagonal	und	R\$ 66,50
Alicate de bico	und	R\$ 53,89
Alicate de pressão	und	R\$ 47,25
Jogo de chaves de fendas simples	jg	R\$ 49,90
Jogo de chaves cruzadas (Philips)	jg	R\$ 43,51
Jogo de chaves canhão	jg	R\$ 197,73
Jogo de chaves torx (perfil)	jg	R\$ 62,39
Jogo de chaves combinadas	jg	R\$ 135,00
Jogo de chaves hexagonais (allem)	jg	R\$ 33,30
TOTAL		R\$ 859,38

SERRALHEIRO		
Material	Unidade	Valor R\$
Escova de aço c/ cabo	und	R\$ 4,87
Trena de 5 mts	und	R\$ 19,00
Esquadro 95°/45° de aço	und	R\$ 59,90
Marreta de 1kg	und	R\$ 20,50
Marreta de 2kg	und	R\$ 36,30
Marreta de 3kg	und	R\$ 56,70
Bico de corte 1502 nº 06	und	R\$ 38,69
Bico de corte 1502 nº 08	und	R\$ 37,75
Bico de corte 1502 nº 10	und	R\$ 40,34
TOTAL		R\$ 314,05

LANTERNEIRO DE AUTO		
Material	Unidade	Valor R\$
Marreta de borracha	und	R\$ 14,16
Marreta de 5 kg	und	R\$ 103,00
Kit martelo e tacho	kit	R\$ 249,90
TOTAL		R\$ 367,06

PINTOR DE AUTO		
Material	Unidade	Valor R\$
Lixador manual	und	R\$ 22,85
Espátula de metal	und	R\$ 6,90
Espátula de plástico	und	R\$ 2,10
TOTAL R\$		31,85

**PLANILHA ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs**



MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS (DIESEL) - 17 POSTOS DE TRABALHO

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVE - 6 POSTOS DE TRABALHO

MECÂNICO DE MOTOCICLETAS - 3 POSTOS DE TRABALHO

ELETRICISTA DE AUTO - 12 POSTOS DE TRABALHO

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 38

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos	Valor do EPI	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Luva de segurança Luva de segurança, tricotada com fios de poliamida, sem costura, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com poliuretano, punho com elastano, formato anatômico	38	12	456	R\$ 4,30	R\$ 51,60	R\$ 4,30	R\$ 1.960,80
2	Óculos de proteção Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes multidirecionais, 5x9 incolor	38	4	152	R\$ 4,10	R\$ 16,40	R\$ 1,37	R\$ 623,20
3	Protetor auditivo Protetor auricular do tipo de inserção (plug) ou tipo de fone	38	12	456	R\$ 1,30	R\$ 15,60	R\$ 1,30	R\$ 592,80
					TOTAL R\$	83,60	R\$ 6,97	R\$ 3.176,80

SERRALHEIRO - 3 POSTOS DE TRABALHO
TORNEIRO MECÂNICO - 2 POSTOS DE TRABALHO
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 5

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos	Valor do EPI	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Avental de Proteção Avental de Raspa, Tipo Barbeiro	5	1	5	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33	R\$ 200,00
2	Luva de Proteção Luva raspa de couro	5	1	5	R\$ 11,15	R\$ 11,15	R\$ 0,93	R\$ 55,75
3	Máscara de Proteção Máscara de Solda em Polipropileno	5	1	5	R\$ 35,05	R\$ 35,05	R\$ 2,92	R\$ 175,25
4	Perneira de Proteção Perneira de proteção em raspa de couro	5	1	5	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 2,50	R\$ 150,00
5	Protetor auditivo Abafador de ruídos, tipo concha	5	2	10	R\$ 19,99	R\$ 39,98	R\$ 3,33	R\$ 199,90
6	Touca de Proteção Touca Árabe (Soldador) em Brim com elástico e velcro	5	2	10	R\$ 9,50	R\$ 19,00	R\$ 1,58	R\$ 95,00
					TOTAL R\$	175,18	R\$ 14,60	R\$ 875,90

AJUDANTE - 2 POSTOS DE TRABALHO
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 2

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos	Valor do EPI	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Avental de Proteção Avental impermeável	2	2	4	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 2,00	R\$ 48,00
2	Calçado de Proteção Botas de Borracha	2	2	4	R\$ 39,12	R\$ 78,24	R\$ 6,52	R\$ 156,48
3	Luvas de Proteção Luvas de Borracha	2	4	8	R\$ 5,43	R\$ 21,72	R\$ 1,81	R\$ 43,44
4	Luva de segurança Luva de segurança, tricotada com fios de poliamida, sem costura, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com poliuretano, punho com elastano, formato anatômico	2	12	24	R\$ 4,30	R\$ 51,60	R\$ 4,30	R\$ 103,20
5	Máscara de Proteção Máscara Pro Face Valvulada – PFF2 com Carvão Ativado	2	24	48	R\$ 8,90	R\$ 213,60	R\$ 17,80	R\$ 427,20
6	Óculos de Proteção Óculos ampla visão perfurado / válvulado contra respingos	2	2	4	R\$ 19,48	R\$ 38,96	R\$ 3,25	R\$ 77,92
7	Protetor auditivo Protetor auricular do tipo de inserção (plug) ou tipo de fone	2	12	24	R\$ 1,30	R\$ 15,60	R\$ 1,30	R\$ 31,20
					TOTAL	R\$ 443,72	R\$ 36,98	R\$ 887,44

LAVADOR DE VEÍCULOS - 2 POSTOS DE TRABALHO**TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 2**

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos	Valor do EPI	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Avental de Proteção Avental impermeável	2	2	4	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 2,00	R\$ 48,00
2	Calçado de Proteção Botas de Borracha	2	2	4	R\$ 39,12	R\$ 78,24	R\$ 6,52	R\$ 156,48
3	Luvas de Proteção Luvas de Borracha	2	4	8	R\$ 5,43	R\$ 21,72	R\$ 1,81	R\$ 43,44
4	Máscara de Proteção Máscara Pro Face Valvulada – PFF2 com Carvão Ativado	2	24	48	R\$ 8,90	R\$ 213,60	R\$ 17,80	R\$ 427,20
5	Óculos de Proteção Óculos ampla visão perfurado / válvulado contra respingos	2	2	4	R\$ 19,48	R\$ 38,96	R\$ 3,25	R\$ 77,92
6	Protetor auditivo Protetor auricular do tipo de inserção (plug) ou tipo de fone	2	12	24	R\$ 1,30	R\$ 15,60	R\$ 1,30	R\$ 31,20
TOTAL						R\$ 392,12	R\$ 32,68	R\$ 784,24

PINTOR DE AUTO - 6 POSTOS DE TRABALHO**TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 6**

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos	Valor do EPI	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Luva de segurança Luva de segurança, tricotada com fios de poliamida, sem costura, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com poliuretano, punho com elastano, formato anatômico	6	12	72	R\$ 4,30	R\$ 51,60	R\$ 4,30	R\$ 309,60
2	Máscara de Proteção Máscara Pro Face Valvulada – PFF2 com Carvão Ativado	6	24	144	R\$ 8,90	R\$ 213,60	R\$ 17,80	R\$ 1.281,60
3	Óculos de proteção Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes multidirecionais, 5x9 incolor	6	4	24	R\$ 4,10	R\$ 16,40	R\$ 1,37	R\$ 98,40
4	Protetor auditivo Protetor auricular do tipo de inserção (plug) ou tipo de fone	6	12	72	R\$ 1,30	R\$ 15,60	R\$ 1,30	R\$ 93,60
TOTAL						R\$ 297,20	R\$ 24,77	R\$ 1.783,20

ESTOFADOR - 1 POSTO DE TRABALHO

ENCARREGADO GERAL - 1 POSTO DE TRABALHO

MANOBRISTA - 2 POSTOS DE TRABALHO

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 4

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos	Valor do EPI	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Óculos de proteção Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes multidirecionais, 5x9 incolor	4	4	16	R\$ 4,10	R\$ 16,40	R\$ 1,37	R\$ 65,60
2	Protetor auditivo Protetor auricular do tipo de inserção (plug) ou tipo de fone	4	12	48	R\$ 1,30	R\$ 15,60	R\$ 1,30	R\$ 62,40
TOTAL						R\$ 32,00	R\$ 2,67	R\$ 128,00

LANTERNEIRO - 3 POSTOS DE TRABALHO

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 3

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtd. Funcion.	Qtd. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos	Valor do EPI	Valor anual por funcionário	Valor mensal	Valor total
1	Luva de segurança Luva anti-corte	3	2	6	R\$ 29,16	R\$ 58,32	R\$ 4,86	R\$ 174,96
2	Óculos de proteção Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes multidirecionais, 5x9 incolor	3	4	12	R\$ 4,10	R\$ 16,40	R\$ 1,37	R\$ 49,20
3	Protetor auditivo Protetor auricular do tipo de inserção (plug) ou tipo de fone	3	12	36	R\$ 1,30	R\$ 15,60	R\$ 1,30	R\$ 46,80
4	Máscara de Proteção Máscara Pro Face Valvulada – PFF2 com Carvão Ativado	3	24	72	R\$ 8,90	R\$ 213,60	R\$ 17,80	R\$ 640,80
5	Máscara de Proteção Máscara de Solda em Polipropileno	3	1	3	R\$ 35,05	R\$ 35,05	R\$ 2,92	R\$ 105,15
TOTAL						R\$ 338,97	R\$ 28,25	R\$ 1.016,91



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **NEXUS E SERVICOS LTDA**, sediada A.E. 02 MODULO A FUNDOS DO LOTE "E" LOTE 07 PARTE GUARÁ II BRASÍLIA – DF, inscrita sob o CNPJ nº 01.590.845/0001-475, mantém com a **ECOINF - INFORMATICA LTDA** situado na CSG 13 LOTE 06 SALA 103 TAGUATINGA SUL BRASILIA – DF CEP 72.035-513, contrato de prestação de serviços com as seguintes características:

Contrato nº: 03/2021

Objeto: prestação de serviços por demanda de apoio administrativo na área de manutenção de veículos, motorista e auxiliar administrativo por meio de postos de trabalho, sendo manutenção corretiva e preventiva em veículos de diversas marcas pertencentes à **Ecoinf - Informatica Ltda**, ou de quem a mesma indicar, abrangendo serviços de lanternagem, pintura, mecânica, câmbio, elétrica, supervisão de retífica de motores, montagem e desmontagem de motores, hidráulica, bomba injetora, turbina, diferencial, injeção eletrônica, ar condicionado, radiadores, suspensão em geral, alinhamento, balanceamento, lubrificação, bem como serviços de reboque ou guincho para os veículos da contratante, serviço de motorista e auxiliar administrativo pelo período de 1(um) ano conforme pactuado.

Quantitativo: Conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		
PROFISSIONAL	QTD	SALÁRIO
Mecânico veículos leves	6	R\$ 1.901,53
Eletricista de autos	2	R\$ 1.901,53
Lanterneiro	1	R\$ 1.901,53
Pintor de autos	1	R\$ 1.964,87
Estofador	1	R\$ 1.316,12
Motorista categoria "D"	4	R\$ 2.696,19
Auxiliar administrativo	3	R\$ 1.331,14
Total de profissionais	18	
Base salários		

CCT 2021 SINDISERVIÇOS/DF

CCT 2021 SITRATER/DF

Início da execução: 30/04/2021

Término da execução: Em andamento.

Valor do contrato: Conforme clausula nona do contrato.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2021.

**ENALDO CESAR
DE OLIVEIRA**

Enaldo Cesar de Oliveira

Administrador

Assinado eletronicamente por ENALDO CESAR DE OLIVEIRA
em 16/09/2021 às 14:04:00, usando Certificado Digital
CPF: 01.590.845/0001-475, emitido em 16/09/2021 às 14:04:00
por Enaldo Cesar de Oliveira, CPF: 01.590.845/0001-475, em
Brasília, DF, usando como seu agente digital o sistema operacional e-mail
do sistema de assinatura digital do sistema operacional e-mail
do sistema de assinatura digital do sistema operacional e-mail
do sistema de assinatura digital do sistema operacional e-mail



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **NEXUS E SERVICOS LTDA**, sediada A.E. 02 MODULO A FUNDOS DO LOTE "E" LOTE 07 PARTE GUARÁ II BRASÍLIA – DF, inscrita sob o CNPJ nº 01.590.845/0001-475, mantém com a **ECOINF - INFORMATICA LTDA** situado na CSG 13 LOTE 06 SALA 103 TAGUATINGA SUL BRASILIA – DF CEP 72.035-513, contrato de prestação de serviços com as seguintes características:

Contrato nº: 03/2021

Objeto: prestação de serviços por demanda de apoio administrativo na área de manutenção de veículos, motorista e auxiliar administrativo por meio de postos de trabalho, sendo manutenção corretiva e preventiva em veículos de diversas marcas pertencentes à **Ecoinf - Informatica Ltda**, ou de quem a mesma indicar, abrangendo serviços de lanternagem, pintura, mecânica, câmbio, elétrica, supervisão de retífica de motores, montagem e desmontagem de motores, hidráulica, bomba injetora, turbina, diferencial, injeção eletrônica, ar condicionado, radiadores, suspensão em geral, alinhamento, balanceamento, lubrificação, bem como serviços de reboque ou guincho para os veículos da contratante, serviço de motorista e auxiliar administrativo pelo período de 1(um) ano conforme pactuado.

Quantitativo: Conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		
PROFISSIONAL	QTD	SALÁRIO
Mecânico veículos leves	6	R\$ 1.901,53
Eletricista de autos	2	R\$ 1.901,53
Lanterneiro	1	R\$ 1.901,53
Pintor de autos	1	R\$ 1.964,87
Estofador	1	R\$ 1.316,12
Motorista categoria "D"	4	R\$ 2.696,19
Auxiliar administrativo	3	R\$ 1.331,14
Total de profissionais	18	
Base salários		

CCT 2021 SINDISERVIÇOS/DF

CCT 2021 SITRATER/DF

Início da execução: 30/04/2021

Término da execução: Em andamento.

Valor do contrato: Conforme clausula nona do contrato.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2021.

**ENALDO CESAR
DE OLIVEIRA**

Enaldo Cesar de Oliveira

Administrador

Assinado eletronicamente por ENALDO CESAR DE OLIVEIRA
em 16/09/2021 às 14:04:00, usando Certificado Digital
CPF: 01.590.845/0001-475, emitido em 16/09/2021 às 14:04:00
por Enaldo Cesar de Oliveira, CPF: 01.590.845/0001-475, em
Brasília, DF, usando como seu agente digital o sistema operacional e-mail
do sistema de assinatura digital do sistema operacional e-mail
do sistema de assinatura digital do sistema operacional e-mail
do sistema de assinatura digital do sistema operacional e-mail



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Q. 901 Lote 72, Fone (61) 3961-2800, FAX (61)

3321-1581 - CEP 70390-010

BRASÍLIA-DF

documentacao@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fls.: 01

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1765/2009

CERTIFICO que, de conformidade com documentos arquivados neste CONSELHO, foi procedida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, conforme abaixo discriminado:

ART Nº 026191/2009 ----- REGISTRADA EM 01/12/2009

OBJETO DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONTRATO Nº 17/2007.

OBSERVAÇÕES DO ACERVO TÉCNICO:

A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMQ EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 436 DE 09/11/2009, CONFORME PROCESSO Nº 22.405/2009. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ABAIXO CITADO, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

PROFISSIONAL(IS) ANOTADO(S) COMO RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA OBRA/SERVIÇO:

a) Nome: JOAQUIM FURIADO DE SOUSA
Carteira Nº: RN-000000002100/D
Título: ENGENHEIRO MECANICO.
Atribuições: RES 218/73 ART 12.
Class. Ativ. Técnica: VEICULOS AUTOMOTORES
Responsável Técnico pela Obra/Serviço.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PROPRIETÁRIO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EMPRESA CONTRATADA: RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA - EPP

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO: ÁREA ESPECIAL Nº 02 FUNDOS LT "E" - GUARÁ II - BRASILIA-DF

DOCUMENTO APRESENTADO:



CONRADO MARTINS AURELIANO - MAT. 290
Chefe da Divisão de Execução - DIE

(Continua em Fls.: 02)


EDUARDO CONDINI
Técnico Administrativo



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1765/2009

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido pelo(a) CONTRATANTE, emitido em 25/08/2009, o qual é parte integrante da presente CERTIDÃO, contendo 1 folha(s).

- 1) De acordo com a Resolução nº 317, de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA "considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia."
- 2) **ESTA CERTIDÃO É, PORTANTO, UM DOCUMENTO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL.**
- 3) Ressaltamos que esta Certidão é válida somente para as atividades condizentes com as atribuições dos profissionais citados no documento de comprovação de execução dos serviços, que faz parte da presente Certidão.
- 4) Na ausência ou impedimento da Presidência do Crea-DF as certidões poderão ser assinadas pela Chefia do Departamento Técnico, por delegação de competência, conforme Portaria AD nº 013/2009.

CERTIFICO, ainda que a presente Certidão tem validade permanente, conforme Decisão Normativa Nº 15/85, de 02/01/85, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.-----

CERTIFICO, mais, que o documento anexo, parte integrante desta Certidão, foi apresentado ao CREA-DF em cumprimento a Lei 8.666/93, não cabendo a este Conselho atestar a conclusão e realização dos serviços, sendo responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei Federal 5.194/66, Resoluções do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA e Instruções deste CREA/DF-----

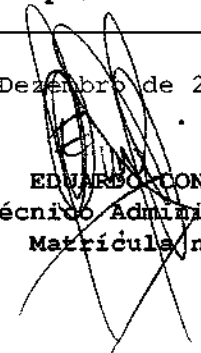
CERTIFICO, mais, que nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 317/86 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais supracitadas.-----

Brasília-DF, 02 de Dezembro de 2009.

DE ACORDO:


CONRADO MARTINS AURELIANO

Chefe da Divisão de Execução - DIE
Matrícula nº 290


EDUARDO CONDINI
Técnico Administrativo
Matrícula nº 132

(Continua em Fls.: 03)



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Q. 901 Lote 72, Fone (61) 3961-2800, FAX (61)

3321-1581 - CEP 70390-010

BRASÍLIA-DF

documentacao@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fls.: 03

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1765/2009

VISTO:

Eng. Civ. MARCELO TOLLENDAL ALVARENGA

Chefe do Departamento Técnico - DTE

CREA-MG nº 77.792/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins legais que a Empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA-EPP, tendo como RT o engº mecânico JOAQUIM FURTADO DE SOUZA carteira nº RN-2100/D expedida em 13/12/1984 pelo CREA RN e visado por este CREA DF, estabelecida na Área Especial nº 02, Fundos do Lote "E", Guará II-DF, inscrita no CNPJ sob o número 04.689.638/0001-32, prestou serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos, nacionais e importados, conforme Contrato nº 017/2007-COAD/DLOG/DPF, cujo objeto do contrato (cláusula primeira) era a "execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: revisão, serviços de mecânica, caixa de câmbio, trocas de óleos lubrificantes, eletricidade, serviços necessários para retífica de motores, orientação técnica, com fornecimento e substituição de peças genuínas e originais" com distribuição e comercialização de peças, acessórios; componentes e demais artigos relacionados ao ramo automotivo, bem como também serviços de reboque ou guincho para os veículos da contratante, pelo período de 28/02/2007 a 31/12/2007, nos veículos abaixo relacionados:

Item		Veículo Marca	Quant. de Veículos
01	34	RENAULT	31
03	36	MITSUBISHI	04
17	50	FIAT	127
19	52	FORD	06
20	53	VW	34
21	54	RENAULT	05
29	62	TRATORES	04
33	66	TOYOTA	01

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de acordo com o pactuado em Contrato, não tendo a empresa contratada nada que desabone a sua conduta no referido período.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2009.


JOÃO BATISTA DE MATOS ALVES
Agente de Polícia Federal – Mat.2362
Fiscal do Contrato

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO
CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 1765/09 EXPEDIDA EM 02/10/2009
VISTO: 04/04 REBENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE PROCESSUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00021473/2021-INT

Validade até: 31/03/2022

Razão Social: NEXUS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.590.845/0001-47

Registro: 15404

Data do Registro: 10/11/2021

Capital Matriz: R\$ 100.000,00

Sede: Guarã II Área Especial 2 Módulo A Loja 07 A/B

Cidade: Brasília

UF: DF

Objetivos Sociais:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERMOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. OBSERVAÇÃO: REGISTRO CONCEDIDO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETO SOCIAL E QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Responsáveis Técnicos:

Nome: JOAQUIM FURTADO DE SOUSA

CPF: 10845070487

Carteira: 2100/D-RN

Títulos: Eng. Mec.

Atribuições:

RES 218/73 ART 12

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o Crea-DF.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00021473/2021-INT

- 2508 - CONSTRUTORA LDN LTDA
- 11955 - INOVE ELEVADORES LTDA - ME

Observações:

1. Os dados supra referem-se a situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.
2. A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 – Crea-DF, de 03 de março de 2008. Emitida em 10/11/2021 16:49:42 horas (data e hora de Brasília).



Código de controle da certidão: 35VQ9X7RT8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00021477/2021-INT

Validade até: **31/03/2022**

Nome: **JOAQUIM FURTADO DE SOUSA**

CPF: **108.450.704-87**

RNP: **2105919804**

Carteira/Visto: **2100/D-RN - 12380/V**

Data do Visto: **16/10/2000**

Instituição de ensino: **CENTRO DE TECNOLOGIA-UNIV FED RIO GRANDE DO NORTE**

Título(s): **Engenheiro Mecânico,**

Atribuições: **RES 218/73 ART 12**

CERTIFICAMOS que o profissional acima se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho. A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos. Certidão expedida por delegação de competência, conforme Portaria AD nº. 079 de 08/06/2020. Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Emitida em 10/11/2021 17:29:40 horas (data e hora de Brasília).

Código de controle da certidão: **BFDL5MKT4G**





CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Q. 901 Lote 72, Fone (61) 3961-2800, FAX (61)

3321-1581 - CEP 70390-010

BRASÍLIA-DF

documentacao@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fls.: 01

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1765/2009

CERTIFICO que, de conformidade com documentos arquivados neste CONSELHO, foi procedida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, conforme abaixo discriminado:

ART Nº 026191/2009 ----- REGISTRADA EM 01/12/2009

OBJETO DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONTRATO Nº 17/2007.

OBSERVAÇÕES DO ACERVO TÉCNICO:

A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMQ EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 436 DE 09/11/2009, CONFORME PROCESSO Nº 22.405/2009. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ABAIXO CITADO, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

PROFISSIONAL(IS) ANOTADO(S) COMO RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA OBRA/SERVIÇO:

a) Nome: JOAQUIM FURIADO DE SOUSA
Carteira Nº: RN-000000002100/D
Título: ENGENHEIRO MECANICO.
Atribuições: RES 218/73 ART 12.
Class. Ativ. Técnica: VEICULOS AUTOMOTORES
Responsável Técnico pela Obra/Serviço.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

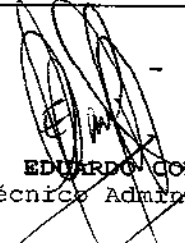
PROPRIETÁRIO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EMPRESA CONTRATADA: RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA - EPP

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO: ÁREA ESPECIAL Nº 02 FUNDOS LT "E" - GUARÁ II - BRASILIA-DF

DOCUMENTO APRESENTADO:


CONRADO MARTINS AURELIANO - MAT. 290
Chefe da Divisão de Execução - DIE


EDUARDO CONDINI
Técnico Administrativo

(Continua em Fls.: 02)



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1765/2009

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido pelo(a) CONTRATANTE, emitido em 25/08/2009, o qual é parte integrante da presente CERTIDÃO, contendo 1 folha(s).

- 1) De acordo com a Resolução nº 317, de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA "considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia."
- 2) **ESTA CERTIDÃO É, PORTANTO, UM DOCUMENTO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL.**
- 3) Ressaltamos que esta Certidão é válida somente para as atividades condizentes com as atribuições dos profissionais citados no documento de comprovação de execução dos serviços, que faz parte da presente Certidão.
- 4) Na ausência ou impedimento da Presidência do Crea-DF as certidões poderão ser assinadas pela Chefia do Departamento Técnico, por delegação de competência, conforme Portaria AD nº 013/2009.

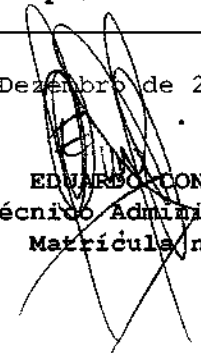
CERTIFICO, ainda que a presente Certidão tem validade permanente, conforme Decisão Normativa Nº 15/85, de 02/01/85, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.-----

CERTIFICO, mais, que o documento anexo, parte integrante desta Certidão, foi apresentado ao CREA-DF em cumprimento a Lei 8.666/93, não cabendo a este Conselho atestar a conclusão e realização dos serviços, sendo responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei Federal 5.194/66, Resoluções do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA e Instruções deste CREA/DF-----

CERTIFICO, mais, que nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 317/86 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais supracitadas.-----

Brasília-DF, 02 de Dezembro de 2009.

DE ACORDO: 
CONRADO MARTINS AURELIANO
Chefe da Divisão de Execução - DIE
Matrícula nº 290


EDUARDO CONDINI
Técnico Administrativo
Matrícula nº 132

(Continua em Fls.: 03)



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Q. 901 Lote 72, Fone (61) 3961-2800, FAX (61)

3321-1581 - CEP 70390-010

BRASÍLIA-DF

documentacao@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fls.: 03

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1765/2009

VISTO:

Eng. Civ. MARCELO TOLLENDAL ALVARENGA

Chefe do Departamento Técnico - DTE

CREA-MG nº 77.792/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins legais que a Empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA-EPP, tendo como RT o engº mecânico JOAQUIM FURTADO DE SOUZA carteira nº RN-2100/D expedida em 13/12/1984 pelo CREA RN e visado por este CREA DF, estabelecida na Área Especial nº 02, Fundos do Lote "E", Guará II-DF, inscrita no CNPJ sob o número 04.689.638/0001-32, prestou serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos, nacionais e importados, conforme Contrato nº 017/2007-COAD/DLOG/DPF, cujo objeto do contrato (cláusula primeira) era a "execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: revisão, serviços de mecânica, caixa de câmbio, trocas de óleos lubrificantes, eletricidade, serviços necessários para retífica de motores, orientação técnica, com fornecimento e substituição de peças genuínas e originais" com distribuição e comercialização de peças, acessórios; componentes e demais artigos relacionados ao ramo automotivo, bem como também serviços de reboque ou guincho para os veículos da contratante, pelo período de 28/02/2007 a 31/12/2007, nos veículos abaixo relacionados:

Item		Veículo Marca	Quant. de Veículos
01	34	RENAULT	31
03	36	MITSUBISHI	04
17	50	FIAT	127
19	52	FORD	06
20	53	VW	34
21	54	RENAULT	05
29	62	TRATORES	04
33	66	TOYOTA	01

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de acordo com o pactuado em Contrato, não tendo a empresa contratada nada que desabone a sua conduta no referido período.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2009.


JOÃO BATISTA DE MATOS ALVES
Agente de Polícia Federal – Mat.2362
Fiscal do Contrato

"VÁLIDO COMO ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO
CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 1765/09 EXPEDIDA EM 02/10/2009
VISTO: 04/04 REBENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE PROCESSUAL



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.590.845/0001-47 DUNS®: 951799923
Razão Social: NEXUS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: NEXUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/07/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/08/2022
FGTS	Validade:	04/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/05/2022
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guarã II – DF, telefone/fax n.º. (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guará II – DF, telefone/fax n.º. (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

Que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto n.º 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”. Ed. Sede do DER-DF, Brasília – DF.

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guará II – DF, telefone/fax n.º (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

Ter disponível todo o ferramental mínimo de teste, necessário para a realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente projeto básico;

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guará II – DF, telefone/fax n.º. (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

DECLARA para fins do disposto no § 2º do artigo da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências no Edital do Pregão Eletrônico Nº 055/2021.

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZAMOS MÃO-DE-OBRA DIRETA E INDIRETA DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guará II – DF, telefone/fax n.º. (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guará II – DF, telefone/fax n.º. (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

Para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guará II – DF, telefone/fax n.º. (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

Sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DER-DF.

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

ÓRGÃO/ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER/DF
PROCESSO: 00113-00015357/2020-86
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 55/2021
LICITANTE: NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.590.845/0001-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL: 07653677/001-81
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE
CPF: 852.316.811-72

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guará II – DF, telefone/fax n.º (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

Não incorre nas vedações previstas no art 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.


NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.590.845/0001-47, Insc. GDF - 07653677/001-81, sediada a Área Especial 02 Módulo A Loja 7 A/B - Guará II – DF, telefone/fax n.º (61) 3047-2090, Por intermédio de seu representante legal o Senhor **Guilherme Ribeiro de Rezende**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.920.250 SSP/MG e do CPF n.º 852.316.811-72, DECLARA,

DECLARA a inexistência de ocorrências impeditivas à participação na licitação, e afirma está ciente quanto à obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, nos termo do art. 32, § 2º, da Lei nº 8666/1993.

Brasília DF, 16 de Novembro de 2021.



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Guilherme Ribeiro de Rezende
CPF 852.316.811-72
RG 8.920.250 SSP/MG
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 01.590.845/0001-47**, Insc. **GDF - 07653677/001-81**, sediada a **QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF**, telefone n.º. (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, DECLARA,

Que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”. Ed. Sede do DER-DF, Brasília – DF.

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.


NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária



DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 01.590.845/0001-47**, **Insc. GDF - 07653677/001-81**, sediada a **QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF**, telefone n.º (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, **DECLARA**,

Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.


NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária



DECLARAÇÃO

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 01.590.845/0001-47**, **Insc. GDF - 07653677/001-81**, sediada a **QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF**, telefone n.º. (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, **DECLARA**,

Ter disponível todo o ferramental mínimo de teste, necessário para a realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente projeto básico;

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.


NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária



DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 01.590.845/0001-47**, **Insc. GDF - 07653677/001-81**, sediada a QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF, telefone nº. (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, **DECLARA**,

DECLARA a inexistência de ocorrências impeditivas à participação na licitação, e afirma está ciente quanto à obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8666/1993.

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.


NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária



DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZAMOS MÃO-DE-OBRA DIRETA E INDIRETA DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 01.590.845/0001-47**, Insc. GDF - **07653677/001-81**, sediada a QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF, telefone n.º. (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, DECLARA,

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária



DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 01.590.845/0001-47**, Insc. **GDF - 07653677/001-81**, sediada a QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF, telefone n.º. (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, **DECLARA**,

Para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária



DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

ÓRGÃO/ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER/DF
PROCESSO: 00113-00015357/2020-86
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 55/2021
LICITANTE: NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.590.845/0001-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL: 07653677/001-81
REPRESENTANTE LEGAL: VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA
CPF: 712.591.711-91

A **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **01.590.845/0001-47**, Insc. GDF - **07653677/001-81**, sediada a QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF, telefone n.º. (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, DECLARA,

Não incorre nas vedações previstas no art 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.


NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária



DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 01.590.845/0001-47**, **Insc. GDF - 07653677/001-81**, sediada a **QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF**, telefone n.º. (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, **DECLARA**,

DECLARA para fins do disposto no § 2º do artigo da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências no Edital do Pregão Eletrônico Nº 055/2021.

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.


NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

EDITAL Nº: 055/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2021 às 14:00 Hrs

A NEXUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 01.590.845/0001-47**, **Insc. GDF - 07653677/001-81**, sediada a **QE 28 Conjunto M Casa 01 - Escritório - Guará II – DF**, telefone n.º. (61) 99805-1040, Por intermédio de seu representante legal a Senhora **Valéria Salgueiro da Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.065.342 SSP/DF e do CPF n.º 712.591.711-91, **DECLARA**,

Sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DER-DF.

Brasília DF, 27 de Abril de 2022.

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
Valéria Salgueiro da Rocha
CPF 712.591.711-91
RG 2.065.342 SSP/DF
Proprietária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NEXUS E SERVICOS LTDA**01.590.845/0001-47****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.9CYH.41FT.KFE0.E8XK.ZC3U**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NEXUS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.590.845/0001-47**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:19:25 do dia 26/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QJ8F260422091925

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEXUS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.590.845/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:19 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2022.

Código de controle da certidão: **CA02.1BAB.99A4.869B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.590.845/0001-47

Razão Social: NEXUS E SERVIÇOS LTDA

Endereço: QUAD QE 28 CONJUNTO M CASA 01 / GUARA II / BRASILIA / DF / 71060-132

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042400214126136129

Informação obtida em 26/04/2022 17:36:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEXUS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.590.845/0001-47

Certidão nº: 12985451/2022

Expedição: 26/04/2022, às 17:35:18

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEXUS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.590.845/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

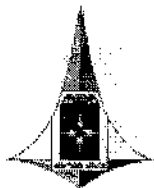
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 146051920512022
NOME: NEXUS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: QE 28 CONJUNTO M CASA 01
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 01.590.845/0001-47
CF/DF 0765367700181 - ATIVA
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de julho de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/04/2022 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.590.845/0001-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 626A.9DFD.6371.4429 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000038/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000582/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100461/2021-54
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO:** Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Educação Infantil (Auxiliar de Creche); Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Tratador de Equinos; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador e outras funções congêneres que se ativam na execução de serviços terceirizados, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.287,96 (mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**. Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2021 são:

Adestrador	R\$2.416,92
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$1.403,56
Ajudante	R\$1.287,96
Ajudante de Caminhão	R\$1.287,96
Ajudante de Cozinha	R\$1.287,96
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$1.287,96
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$1.666,93
Almoxarife	R\$1.901,53
Arquivista	R\$3.713,60
Arrumadeira	R\$1.287,96
Atendente	R\$1.331,14
Auxiliar Administrativo	R\$1.331,14
Auxiliar Creche	R\$2.238,15
Auxiliar de Encarregado	R\$1.901,53
Auxiliar de Jardinagem	R\$1.287,96
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$1.287,96
Bombeiro Hidráulico	R\$1.901,53
Borracheiro	R\$1.711,52
Cabineiro	R\$1.287,96
Camareiro	R\$1.287,96
Carpinteiro	R\$1.901,53
Carregador de Móveis	R\$1.287,96
Carregador/Estiva	R\$1.287,96
Chaveiro	R\$1.379,86
Chefe de Cozinha	R\$2.741,36
Copeira	R\$1.287,96
Costureira de livros	R\$1.287,96
Coumim	R\$1.331,14
Cozinheiro	R\$2.155,19
Eletricista	R\$1.901,53
Eletricista de Auto	R\$1.901,53
Encarregado de Jardinagem	R\$2.575,91
Encarregado de Limpeza	R\$2.575,91
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$2.575,91
Encarregado Geral	R\$3.289,50
Enrolador de Motores	R\$1.666,93
Estofador	R\$1.316,12
Fiscal Predial	R\$2.352,74
Frentista	R\$1.287,96

Funileiro	R\$1.901,53
Garagista	R\$1.403,56
Garçom	R\$1.901,53
Jardineiro	R\$1.901,53
Jauzeiro	R\$1.527,03
Lanterneiro de Auto	R\$1.901,52
Lavador de Auto	R\$1.287,96
Lavanderia	R\$1.287,96
Lustrador de Móveis	R\$1.901,53
Maitre	R\$2.387,97
Manobrista	R\$1.648,03
Marceneiro	R\$1.901,53
Mecânico de Auto	R\$1.901,53
Mecânico de Veículo Pesado	R\$2.326,87
Mestre de Obras	R\$2.460,54
Montador de Divisórias	R\$1.489,77
Office Boy / Contínuo	R\$1.287,96
Operador de Balancim	R\$1.648,04
Operador de Bilheteria	R\$2.207,70
Operador de Fotocopiadora	R\$1.287,96
Operador de Microtrator	R\$1.457,87
Operador de Roçadeira Costal	R\$1.331,14
Operador de Trator	R\$1.648,04
Operador de Trator de Esteira	R\$1.964,87
Pedreiro	R\$1.901,53
Persianista	R\$1.901,53
Pintor	R\$1.901,53
Pintor de Auto	R\$1.964,87
Piscineiro	R\$1.287,96
Recepcionista	R\$1.901,53
Salgadeira	R\$1.379,86
Serralheiro	R\$1.901,53
Servente	R\$1.287,96
Supervisor	R\$2.575,92
Torneiro Mecânico	R\$2.069,70
Tratador de Animais	R\$2.416,94
Tratador de Equinos	R\$1.939,98
Vaqueiro	R\$1.816,36
Vidraceiro	R\$1.666,93
Zelador	R\$1.403,56

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica garantido um reajuste linear de **4,10% (quatro virgula dez por cento)** sobre os salários vigentes em dezembro de 2020.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Às empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2021 poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do caput desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 21 de dezembro de 2021.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias, aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária, o auxílio alimentação, no valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação. Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Quarto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, nos contratos de prestação de serviços da iniciativa privada, vedada a aplicação aos contratos da iniciativa pública, aos trabalhadores cuja jornada diária de trabalho seja inferior a 6h (seis horas), será devido auxílio alimentação proporcionalmente às horas trabalhadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão fornecer o benefício de vale-transporte em espécie diretamente ao trabalhador, sem que isso descaracterize a natureza do benefício, na forma da jurisprudência do STF (RE nº 487.410, RE 476.994 e RE 590.335-AgR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada como falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para que não falte ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de **R\$ 160,07** (cento e sessenta reais e sete centavos), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços, sendo vedado às empresas a contratação de plano ambulatorial diferente ao administrado pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SEAC/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Quarto – No caso de haver qualquer desembolso financeiro pelo SEAC/DF e/ou as empresas, decorrente de descontinuidade, suspensão e problemas na prestação de serviços do plano ambulatorial aos trabalhadores, e se comprovando a culpabilidade do SINDISERVIÇOS/DF, caberá ao Sindicato Laboral indenizar o SEAC/DF e/ou as empresas.

Parágrafo Quinto – O valor será repassado ao sindicato laboral e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Sexto – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, de forma individualizada por contrato, de acordo com o estabelecido no caput, sendo ainda em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo Sétimo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Oitavo – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

Parágrafo Nono – Os sindicatos convenientes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2021 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços (reservas e feristas), poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo Sindicato Laboral, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS, mediante desconto em folha, previamente autorizado pelo trabalhador.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa que não recolher ou não repassar os valores recebidos a título de Plano Ambulatorial cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

Parágrafo Décimo Segundo – O trabalhador que se afastar em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial desde que arque integralmente com o valor do plano. Nesta condição o funcionário deverá efetuar o pagamento diretamente ao Sindicato Laboral e/ou operadora do plano.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento

perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial contratado e gerido exclusivamente pelo SINDISERVIÇOS/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SINDISERVIÇOS/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Quinto – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no caput desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral, nessas hipóteses as empresas deverão comunicar o sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – As empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo quinto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de R\$ 160,07, por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos)** por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela

Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)** por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no *caput*.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas

previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público,

seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressaltar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, alínea “b” desta, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar

oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, a homologação das rescisões será gratuita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excetuadas as funções incompatíveis e, portanto, inexigíveis, a seguir exemplificadas:

Agente de Portaria/Fiscal de Piso, Ajudante de Cozinha, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza, Encarregado Geral, Garagista, Jardineiro, Jauzeiro, Office Boy / Contínuo, Piscinheiro, Servente, Zelador, Recepcionista e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Portanto, esta cláusula não se presta a reduzir ou excluir a aplicação da Lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem com a realidade específica do setor econômico de asseio e conservação.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excetuadas as atividades listadas no **caput** por não preencherem esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

Parágrafo Quarto – Com o intuito de, efetivamente, dar cumprimento à Lei que trata da cota de aprendizes, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, deverão comprovar a contratação do jovem aprendiz, tomando-se por base as funções compatíveis com os requisitos da aprendizagem, incluindo aquelas que não estejam abarcadas por esta convenção coletiva. A comprovação deverá ser feita, trimestralmente, perante o SEAC/DF mediante apresentação dos seguintes documentos: **a)** relação nominal dos aprendizes, contendo data de nascimento, início e término do contrato, ocupação, função e horário de trabalho; **b)** cópia do contrato com a instituição de ensino; e **c)** CAGED.

Parágrafo Quinto – Apresentada a documentação exigida no parágrafo quarto, com a regularidade estabelecida, o SEAC/DF deverá fornecer declaração de cumprimento desta cláusula, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados), a contar da data de solicitação da declaração.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a

contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, e a este dar estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, desde que haja anuência do mesmo, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigesima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigesima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que seja mantida e respeitada a privacidade e a dignidade da pessoa humana;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 2 períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, enquanto perdurar o estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a

observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Oitavo – Para todas as demais empresas, NÃO ASSOCIADAS ao SEAC, os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a)** 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b)** 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d)** 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e)** no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japonsa (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se "ao ar livre" o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2021, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de outubro de 2020. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2021, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2021, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 30 de janeiro de 2021. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no *caput* desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito.

Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o sindicato laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o sindicato laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

- a)** Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;
- b)** Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;

- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pelo empresa diverso do segmento no qual o empregado trabalha "I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros. II - **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha**, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica", sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de norma coletiva de trabalho que utilize enquadramento sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST
SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas **de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		20,43%

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%

F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		36,80%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado ($33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ($8\% \times 1,81\% = 0,14\%$)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 90\%$ do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado ($07 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,19\%$)	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ($36,80\% \times 0,19\% = 0,07\%$)	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 10\%$ do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
Total		6,71%

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista $(3,03\% + 8,33\%) \div 12 = 0,95\%$)	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença $((8 \div 30 \div 12) + (7 \div 30 \div 12)) \times 100 = 4,17\%$	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade $(5 \div 30 \div 12 \times 0,075) \times 100 = 0,10\%$	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho $((15 \div 30 \div 12) \times 0,15 \times 100 = 0,63\%$	0,63%
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade $(1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4) \div 12 \times 0,00025 \times 100 = 0,02\%$	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
Total		15,55%

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,49%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NEXUS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.590.845/0001-47**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:29:02 do dia 09/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZW3Q091121152902

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.590.845/0001-47

Razão Social: NEXUS E SERVIÇOS LTDA

Endereço: AE AREA ESPECIAL 2 MO A 7 LOJA 7 / GUARA II / BRASILIA / DF / 71070-612

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

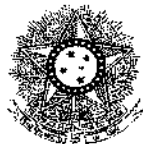
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2021 a 03/12/2021

Certificação Número: 2021110400403391467402

Informação obtida em 09/11/2021 14:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEXUS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.590.845/0001-47

Certidão nº: 52665916/2021

Expedição: 10/11/2021, às 08:27:22

Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEXUS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.590.845/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEXUS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.590.845/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

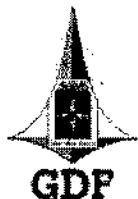
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:13 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **E0BA.8B56.05B5.D526**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 335148676152021
NOME: NEXUS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: AREA ESPECIAL 2 MODULO A LOJA 7 A/B
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 01.590.845/0001-47
CF/DF: 0765367700181 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de fevereiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 335148676212021
NOME: NEXUS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: AREA ESPECIAL 2 MODULO A LOJA 7 A/B
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 01.590.845/0001-47
CF/DF: 0765367700181 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de fevereiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 335148676312021
NOME: NEXUS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: AREA ESPECIAL 2 MODULO A LOJA 7 A/B
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 01.590.845/0001-47
CF/DF: 0765367700181 - ATIVA
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de fevereiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

M LUCIA CHAVES BARBOSA

01.590.845/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, Informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/11/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.DRJJ7.HXHY.JHGY.Q9RU.48ZL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.590.845/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NEXUS E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEXUS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q QE 28 CONJUNTO M CASA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 71.060-132	BAIRRO/DISTRITO GUARA II	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NEXUSERVICOSLTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9805-1040
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **09:16:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.590.845/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NEXUS E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q QE 28 CONJUNTO M CASA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 71.060-132	BAIRRO/DISTRITO GUARA II	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NEXUSERVICOSLTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9805-1040
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **09:16:42** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00011362/2022-INT

Validade até: **31/03/2023**

Nome: **JOAQUIM FURTADO DE SOUSA**

CPF: **108.450.704-87**

RNP: **2105919804**

Carteira/Visto: **2100/D-RN - 12380/V**

Data do Visto: **16/10/2000**

Instituição de ensino: **CENTRO DE TECNOLOGIA-UNIV FED RIO GRANDE DO NORTE**

Título(s): **Engenheiro Mecânico,**

Atribuições:

RES 218/73 ART 12

CERTIFICAMOS que o profissional acima se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho. A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos. Certidão expedida por delegação de competência, conforme Portaria AD nº. 079 de 08/06/2020. Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Emitida em 19/04/2022 15:32:14 horas (data e hora de Brasília).



Código de controle da certidão: **YN3FKR14IO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00011441/2022-INT

Validade até: **31/03/2023**

Razão Social: NEXUS E SERVIÇOS LTDA

Registro: 15404

Capital Matriz: R\$ 200.000,00

Cidade: Brasília

CNPJ: 01.590.845/0001-47

Data do Registro: 10/11/2021

Sede: Guarã II QE 28 Conjunto M Casa 01

UF: DF

Objetivos Sociais:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

OBSERVAÇÃO: Registro concedido para desempenho das atividades constantes no objeto social e compatíveis com as atribuições dos responsáveis técnicos.

Responsáveis Técnicos:

Nome: JOAQUIM FURTADO DE SOUSA

CPF: 108.450.704-87

Data de início responsabilidade técnica: 10/11/2021

Carteira: 2100/D-RN

Títulos: Eng. Mec.

Atribuições:

RES 218/73 ART 12

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o Crea-DF.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00011441/2022-INT

atribuições.

VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m):

- 2508 - CONSTRUTORA LDN LTDA
- 11955 - INOVE ELEVADORES LTDA - ME

Observações:

1. Os dados supra referem-se a situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.
2. A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra modificação posterior dos elementos nela contidos e que impliquem em qualquer alteração em seu instrumento constitutivo e alteração de responsável técnico e a partir da data da solicitação da atualização do registro, no Crea-DF.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 – Crea-DF, de 03 de março de 2008. Emitida em 20/04/2022 09:58:39 horas (data e hora de Brasília).



Código de controle da certidão: 5CF490XMBN

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 01.590.845/0001-47

LIMPAR

Data da consulta: 28/04/2022 10:32:29

Data da última atualização: 27/04/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2149-1



POLEGAR DIREITO



[Assinatura manuscrita]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	MG-8.920.250	DATA DE EXPEDIÇÃO	02/06/2015
NOME	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE		
FILIAÇÃO	LEANDRO CASTRO DE REZENDE PETRINA MARIA RIBEIRO DE REZENDE		
NATURALIDADE	BRASILIA-DF	DATA DE NASCIMENTO	12/8/1979
DOC. ORIGEM	NASC. LV-51A FL-194		
CPF	852316811-72		
DII-2149		LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO ASSINATURA DO DIRETOR	2 VIA
LEI N 7.116 DE 29/08/83			

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA					DF
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF	2065342 SSP DF					2209938840
	CPF	712.591.711-91	DATA NASCIMENTO		21/10/1981		
	FILIAÇÃO					ANTONIO ROBERTO ROCHA	
	CELIA MARIA SALGUEIRO DA ROCHA						
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.		B		2209938840
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
01554045603		04/03/2026		25/11/2000			
OBSERVAÇÕES							
A							
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO		16/03/2021			
LOCAL		BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF		49710388908			
ASSINATURA DO EMISSOR		49710388908		DF765380463			
DISTRITO FEDERAL							

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53202441974	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: NEXUS E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



DFP2100076212

BRASILIA

Local

27 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1681258 em 28/04/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFP2100076212 - 27/04/2021. Autenticação: D839A54073C43C1D9F68764E1E7B1CDD31EAF7B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/056.748-1 e o código de segurança 9i7Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

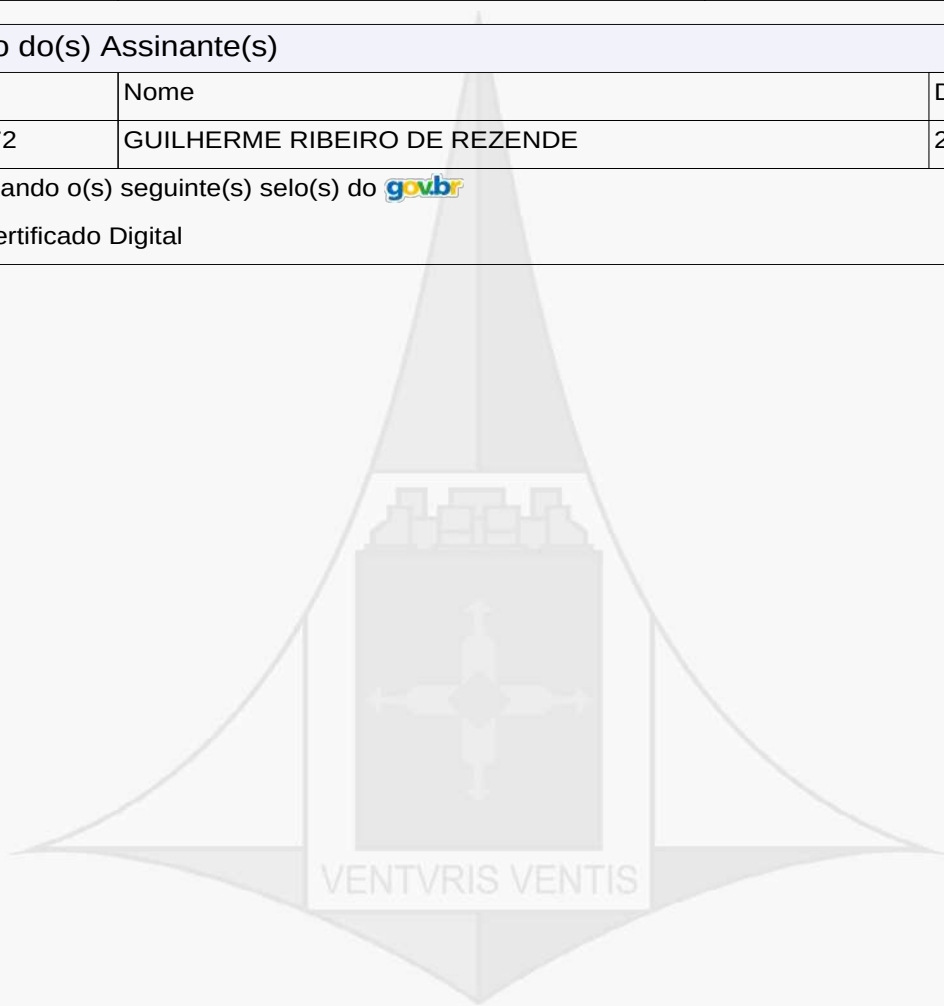
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/056.748-1	DFP2100076212	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NOVA SERVIÇOS DE OBRAS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados. **MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA**, brasileira, casada, com comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.426.269 expedida pela SSP/DF e CPF nº 602.545.131-15, residente e domiciliada no Setor de Veredas Quadra 03, Conjunto C Lote 16 – Brazlandia – Brasília – DF., Cep nº 72.725-303, filha de Odávia Chaves Barbosa, e **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 8920250 expedida pela SSP/MG em 02/06/2015 e CPF nº. 852.316.811-72, natural de Brasília - DF, nascido em 12/08/1979, residente e domiciliado na QE – 15 CONJUNTO T CASA 36 – GUARA II – Brasília - DF, CEP: 71.050-201, filho Leandro castro de Rezende e de Petrina Maria Ribeiro de Rezende, únicos sócios da empresa NOVA SERVIÇOS DE OBRAS LTDA, passando a constituir do tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.845/0001-47 com sede na Area Especial 2 Modulo A/B Loja 07 – Guará II – Brasília – DF., cep nº 71.070-612, cujo o contrato encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito federal sob o NIRE 53202441974 em 10/12/1996, resolvem de comum acordo alterar e consolidar a sociedade conforme clausulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, e terá o nome de **Fantasia: NEXUS**;

CLAÚSULA SEGUNDA

Retira-se da Sociedade **MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA**, que cede e transfere 50.000(cinquenta mil) cotas no total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Sócio remanescente **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, dando plena e irrevogável quitação de seus haveres. Quotas estas totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando dessa forma distribuído o capital:

QUOTISTA	QUOTAS	PERC%	VALOR-R\$
GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	100.000	100,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

PARÁGRAFO 1º – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;

CLAÚSULA TERCEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLAÚSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA QUINTA

A Administração da sociedade caberá ao Sócio **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAÚSULA OITAVA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA NONA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua Sede na AREA ESPECIAL 2 MODULO A/B LOJA 07 – GUARÁ II - Brasília - DF, CEP 71.070-612;

CLAÚSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob o nome fantasia: NEXUS;

CLAÚSULA TERCEIRA

As atividades da Sociedade é:

SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS.

CLAÚSULA QUARTA

O capital social é de R\$100.000,00(cem mil reais). Dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 um real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando dessa forma distribuído o Capital:

QUOTISTA	PERC-%	VALOR - R\$
GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	100,00	100.000,00
TOTAL	100,00	100.000,00

PARÁGRAFO 1º – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;

CLAUSULA QUINTA

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 10/12/1996 através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresarial a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial Do Distrito Federal;

CLAÚSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA OITAVA

A Administração da sociedade caberá ao Sócio **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores poderão assinar documentos de interesse da sociedade em conjunto ou em separado.

CLAÚSULA NONA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Brasília-DF, 26 de abril de 2021.

GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE

MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA
SOCIA RETIRANTE

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

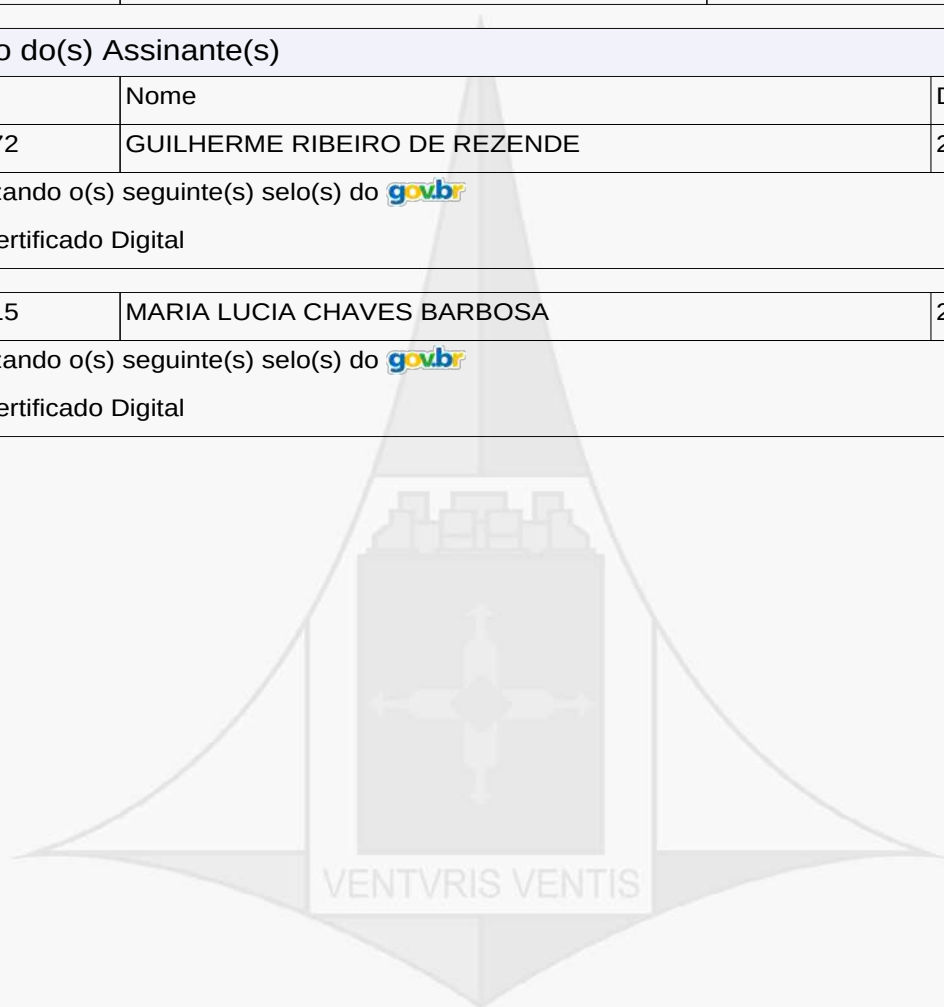
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/056.748-1	DFP2100076212	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

602.545.131-15	MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 01.590.845/0001-47 e protocolado sob o número 21/056.748-1 em 27/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1681258, em 28/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE
602.545.131-15	MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA

Brasília, quarta-feira, 28 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2021, às 12:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/056.748-1.

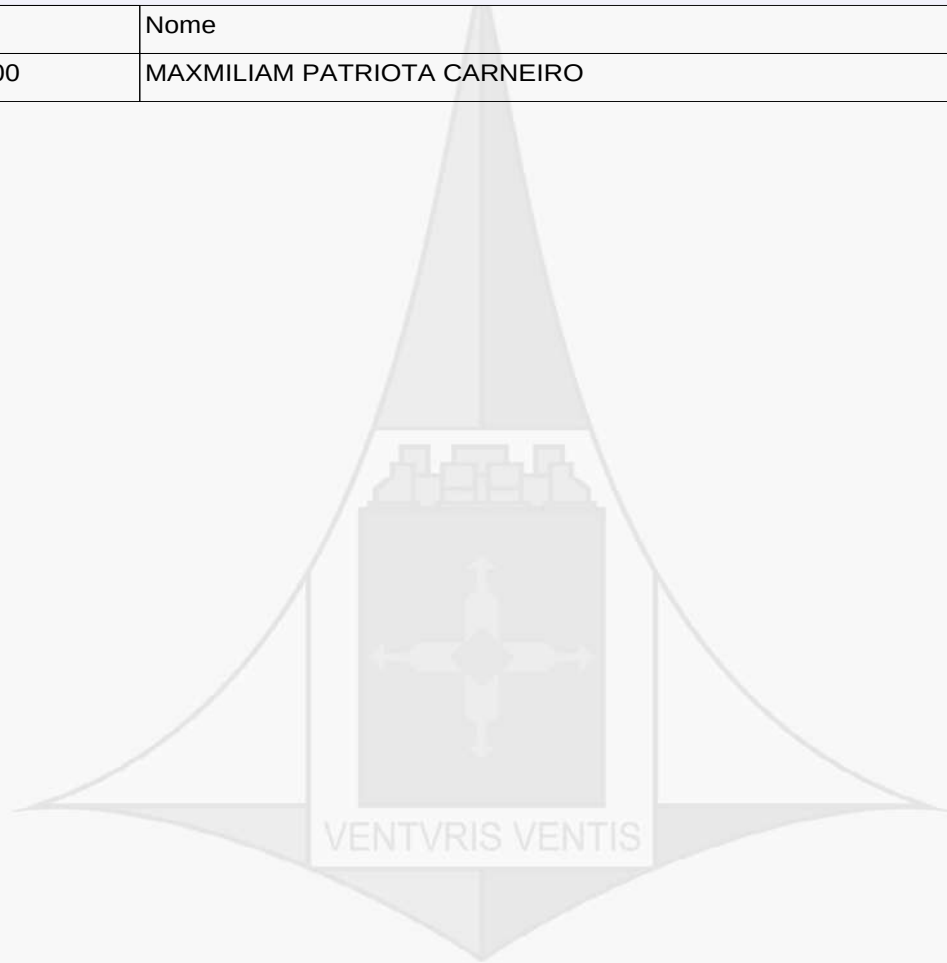


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 28 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1681258 em 28/04/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFP2100076212 - 27/04/2021. Autenticação: D839A54073C43C1D9F68764E1E7B1CDD31EAF7B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/056.748-1 e o código de segurança 9i7Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

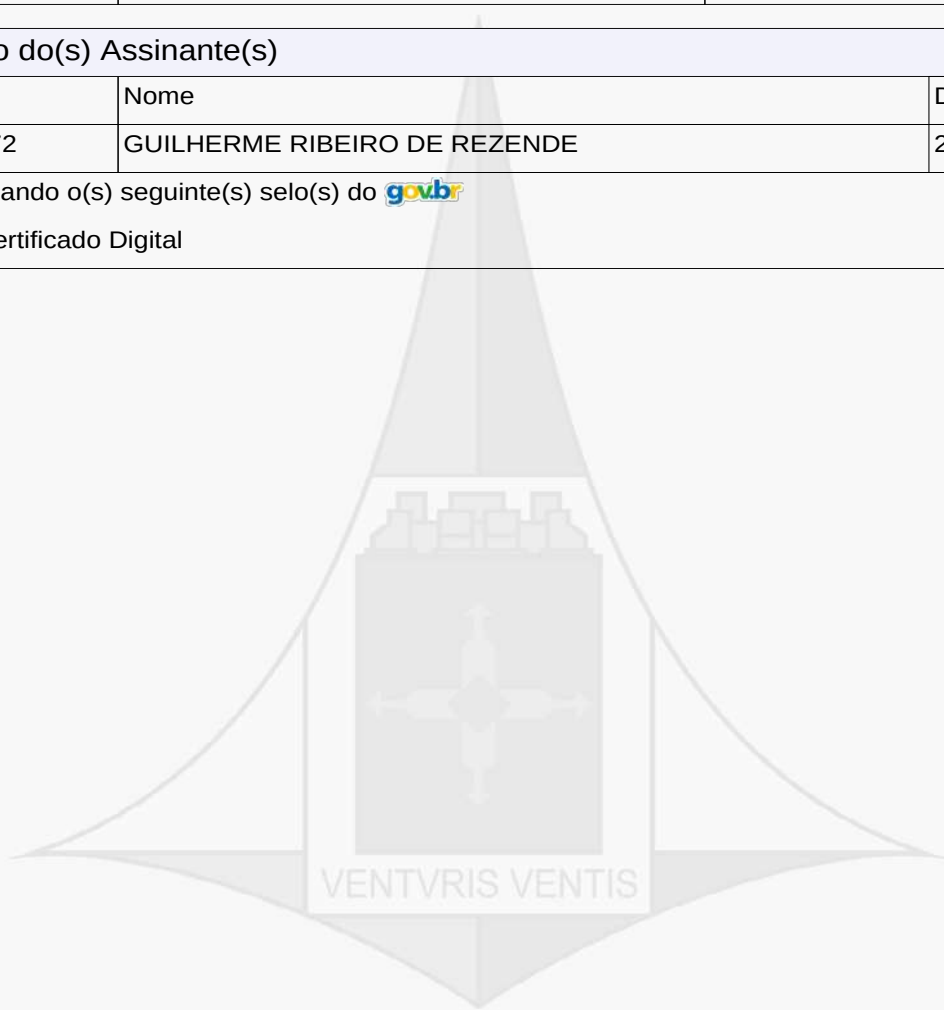
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/056.748-1	DFP2100076212	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NOVA SERVIÇOS DE OBRAS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados. **MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA**, brasileira, casada, com comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.426.269 expedida pela SSP/DF e CPF nº 602.545.131-15, residente e domiciliada no Setor de Veredas Quadra 03, Conjunto C Lote 16 – Brazlandia – Brasília – DF., Cep nº 72.725-303, filha de Odávia Chaves Barbosa, e **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 8920250 expedida pela SSP/MG em 02/06/2015 e CPF nº. 852.316.811-72, natural de Brasília - DF, nascido em 12/08/1979, residente e domiciliado na QE – 15 CONJUNTO T CASA 36 – GUARA II – Brasília - DF, CEP: 71.050-201, filho Leandro castro de Rezende e de Petrina Maria Ribeiro de Rezende, únicos sócios da empresa NOVA SERVIÇOS DE OBRAS LTDA, passando a constituir do tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.845/0001-47 com sede na Area Especial 2 Modulo A/B Loja 07 – Guará II – Brasília – DF., cep nº 71.070-612, cujo o contrato encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito federal sob o NIRE 53202441974 em 10/12/1996, resolvem de comum acordo alterar e consolidar a sociedade conforme clausulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, e terá o nome de **Fantasia: NEXUS**;

CLAÚSULA SEGUNDA

Retira-se da Sociedade **MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA**, que cede e transfere 50.000(cinquenta mil) cotas no total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Sócio remanescente **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, dando plena e irrevogável quitação de seus haveres. Quotas estas totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando dessa forma distribuído o capital:

QUOTISTA	QUOTAS	PERC%	VALOR-R\$
GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	100.000	100,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

PARÁGRAFO 1º – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;

CLAÚSULA TERCEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLAÚSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA QUINTA

A Administração da sociedade caberá ao Sócio **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAÚSULA OITAVA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA NONA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua Sede na AREA ESPECIAL 2 MODULO A/B LOJA 07 – GUARÁ II - Brasília - DF, CEP 71.070-612;

CLAÚSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob o nome fantasia: NEXUS;

CLAÚSULA TERCEIRA

As atividades da Sociedade é:

SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS.

CLAÚSULA QUARTA

O capital social é de R\$100.000,00(cem mil reais). Dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 um real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando dessa forma distribuído o Capital:

QUOTISTA	PERC-%	VALOR - R\$
GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	100,00	100.000,00
TOTAL	100,00	100.000,00

PARÁGRAFO 1º – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;

CLAUSULA QUINTA

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 10/12/1996 através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresarial a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial Do Distrito Federal;

CLAÚSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA OITAVA

A Administração da sociedade caberá ao Sócio **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores poderão assinar documentos de interesse da sociedade em conjunto ou em separado.

CLAÚSULA NONA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Brasília-DF, 26 de abril de 2021.

GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE

MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA
SOCIA RETIRANTE

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/056.748-1	DFP2100076212	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	27/04/2021

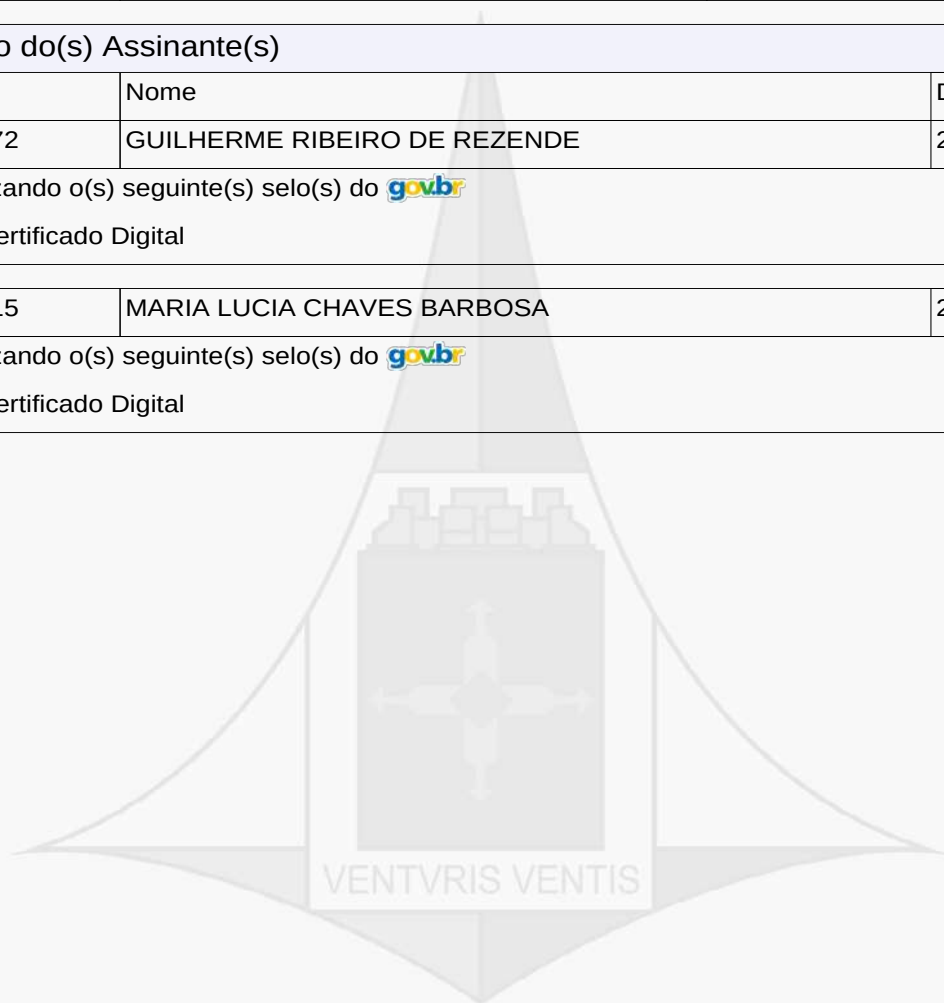
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

602.545.131-15	MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA	27/04/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 01.590.845/0001-47 e protocolado sob o número 21/056.748-1 em 27/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1681258, em 28/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE
602.545.131-15	MARIA LUCIA CHAVES BARBOSA

Brasília, quarta-feira, 28 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2021, às 12:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/056.748-1.



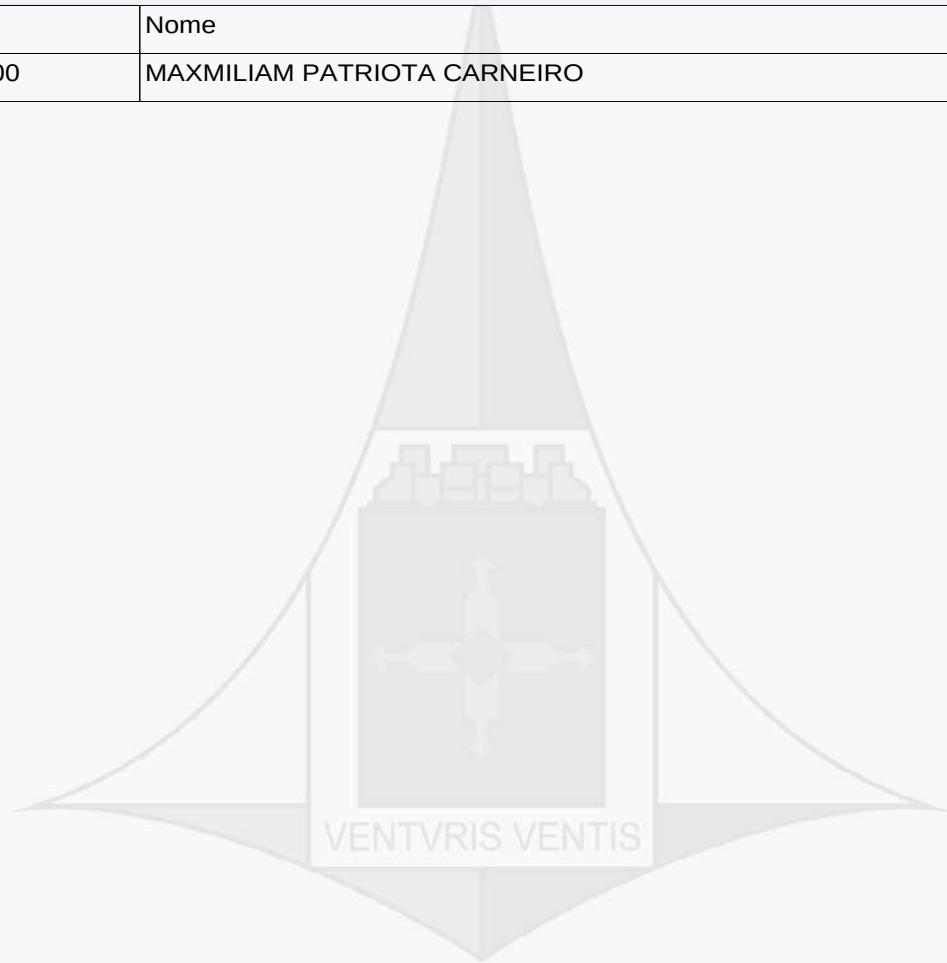


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. quarta-feira, 28 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1681258 em 28/04/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFP2100076212 - 27/04/2021. Autenticação: D839A54073C43C1D9F68764E1E7B1CDD31EAF7B1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/056.748-1 e o código de segurança 9i7Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53202441974	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: NEXUS E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DFP2101414628

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA
Local

30 Dezembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

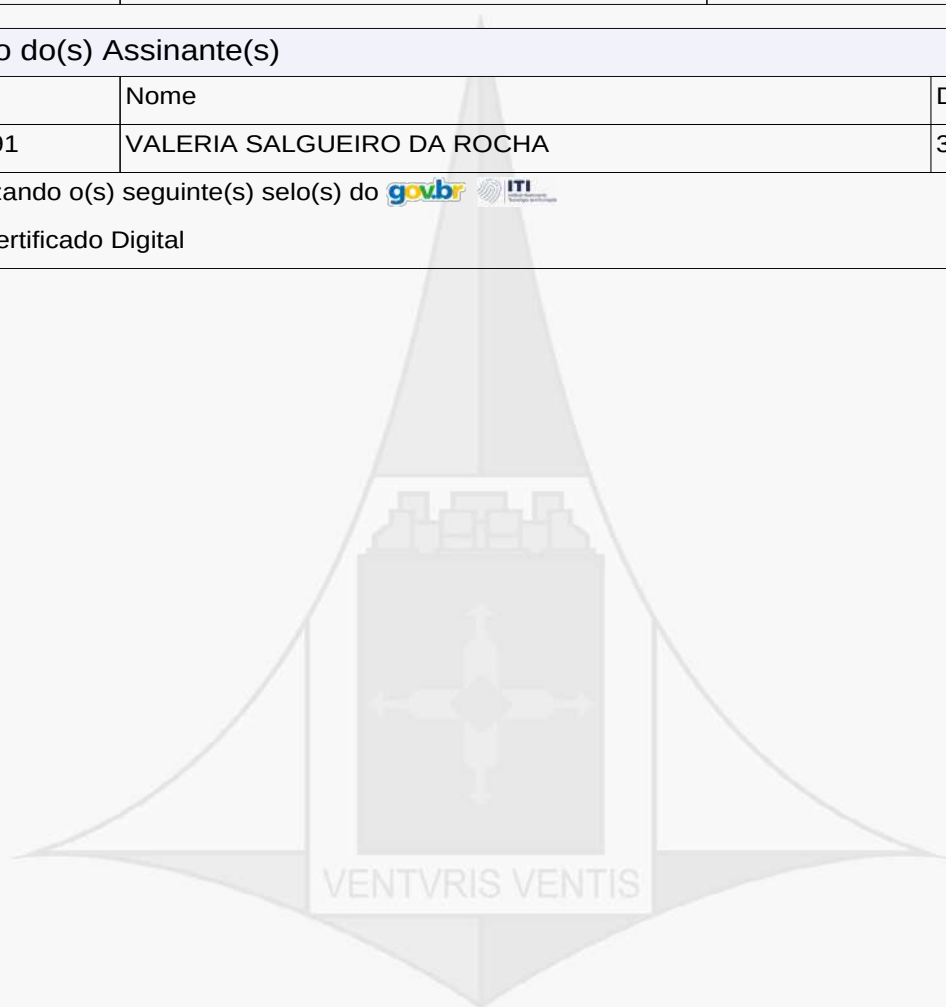
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.268-1	DFP2101414628	29/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1766693 em 30/12/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFP2101414628 - 29/12/2021. Autenticação: F2B4673DA4C1BE3C3A4CA8E79C94DA5837BB6231. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.268-1 e o código de segurança z5Z8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NEXUS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinado, **VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o nr. 015540465603, expedida pelo DETRAN-DF em 16/03/2021, nascida em 21/10/1981, CPF: 712.591.711-91, residente e domiciliada, na QE 15 Conjunto T Casa 36 – Guará II – Brasília – DF., CEP nº71050201, filha de Antonio Roberto Rocha e Celia Maria Salgueiro da Rocha. única sócia da empresa **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.845/0001-47 com sede na QE 28 Conjunto M Casa 01 – Guará II – Brasília – DF., cep nº 71.060-132, cujo contrato encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito federal sob o NIRE 53202441974 em 01/12/1995, resolve alterar e consolidar a sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

As Atividades da Sociedade passam a ser:

SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE REBOQUE DE VEICULOS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTORIORMENTE SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.



CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não alteradas por este instrumento continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua Sede na QE 28 Conjunto M Casa 01 – Guará II – Brasília – DF, CEP N°71.060-132;

CLAÚSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob o nome fantasia: NEXUS;

CLAÚSULA TERCEIRA

As atividades da Sociedade é:

SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

CLAÚSULA QUARTA

O capital social é de R\$200.000,00(duzentos mil reais). Dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 um real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando dessa forma distribuído o Capital:

QUOTISTA	PERC-%	VALOR - R\$
VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA	200,00	200.000,00
TOTAL	200,00	200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;

CLAUSULA QUINTA

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 01/12/1995 através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresarial a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial Do Distrito Federal, e o prazo de duração da Sociedade é por prazo indeterminado;

CLAÚSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA OITAVA

A Administração da sociedade caberá a Sócia **VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores poderão assinar documentos de interesse da sociedade em conjunto ou em separado.

CLAÚSULA NONA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília do Distrito Federal para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021.

VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA



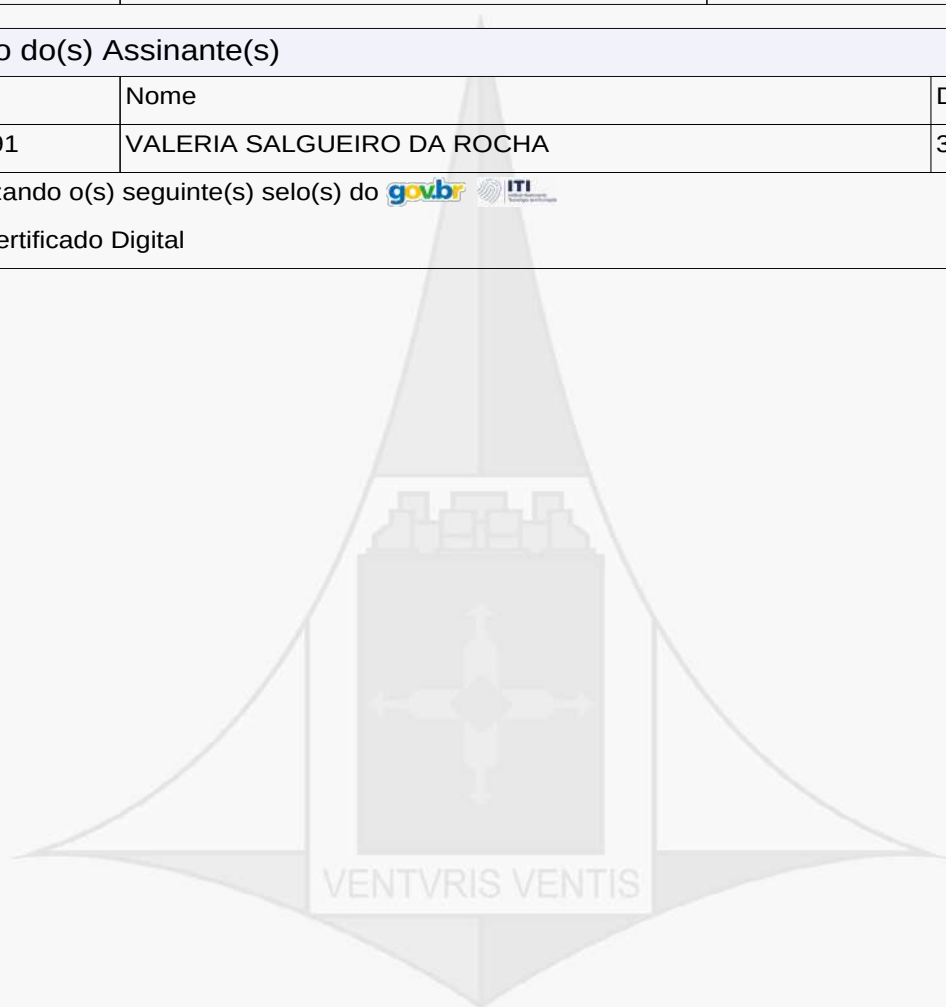
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.268-1	DFP2101414628	29/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 01.590.845/0001-47 e protocolado sob o número 21/162.268-1 em 29/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1766693, em 30/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/12/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2021, às 15:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/162.268-1.



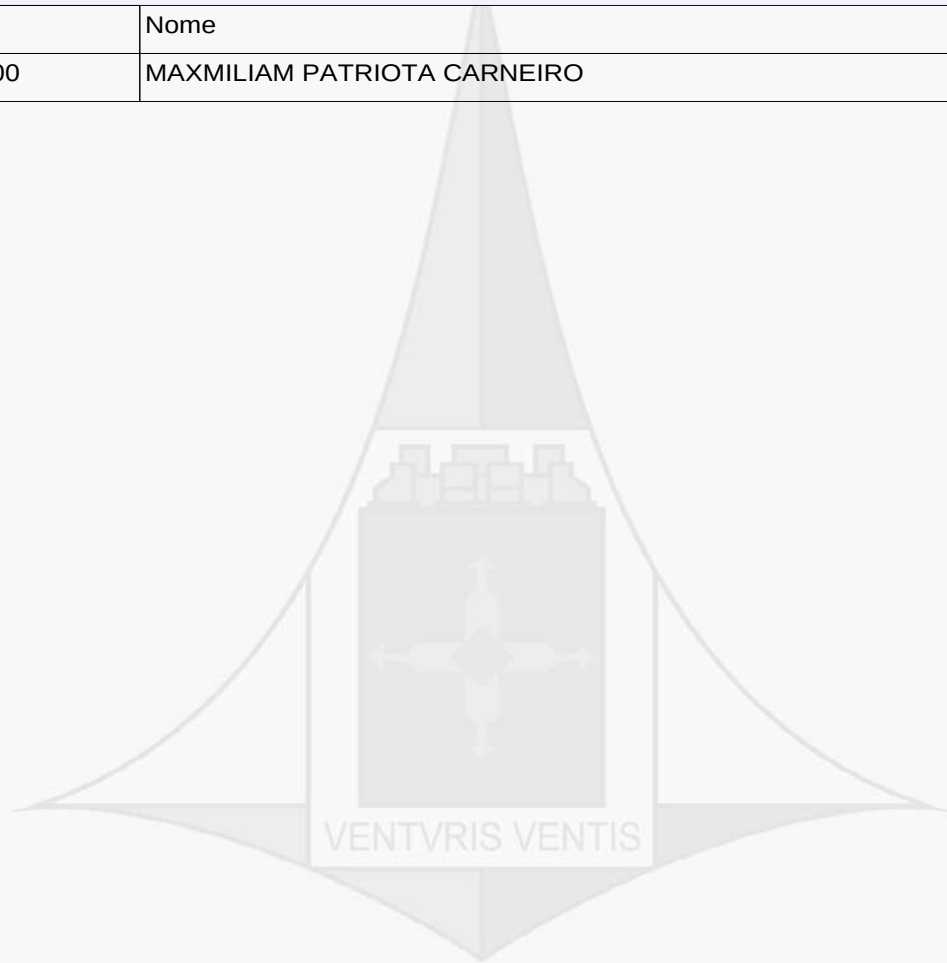


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. quinta-feira, 30 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1766693 em 30/12/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFP2101414628 - 29/12/2021. Autenticação: F2B4673DA4C1BE3C3A4CA8E79C94DA5837BB6231. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.268-1 e o código de segurança z5Z8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

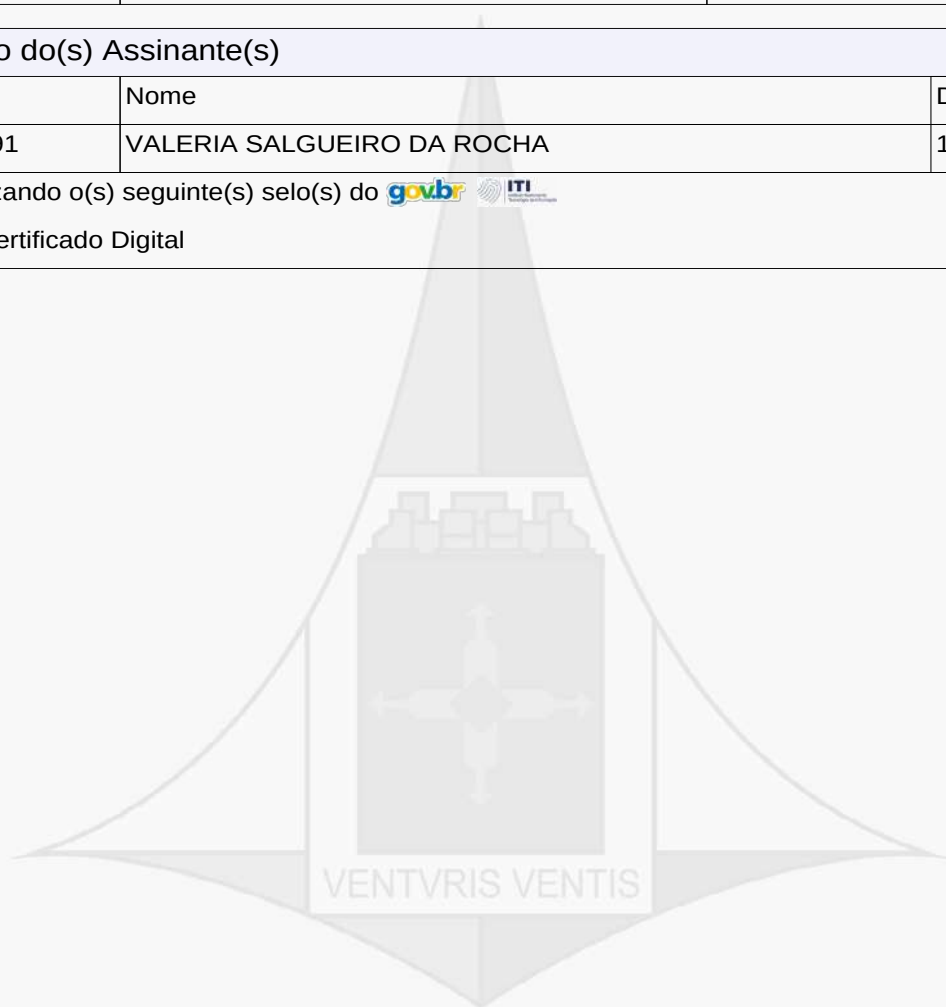
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/157.728-6	DFP2101190626	15/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NEXUS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinado. **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8920250 expedida pela SSP/MG em 02/06/2015 e CPF nº. 852.316.811-72, natural de Brasília - DF, nascido em 12/08/1979, residente e domiciliado na QE – 15 CONJUNTO T CASA 36 – GUARA II – Brasília - DF, CEP: 71.050-201, filho Leandro castro de Rezende e de Petrina Maria Ribeiro de Rezende, único sócios da empresa NEXUS E SERVIÇOS LTDA, passando a constituir do tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.845/0001-47 com sede na Area Especial 2 Modulo A/B Loja 07 – Guará II – Brasília – DF., cep nº 71.070-612, cujo o contrato encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito federal sob o NIRE 53202441974 em 17/12/1996, resolvem de comum acordo alterar e consolidar a sociedade conforme clausulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

A Sociedade passa a ter seu endereço: na QE 28 Conjunto M Casa 01 – Guará II – Brasília – DF., CEP nº71.060-132

CLAÚSULA SEGUNDA

E admitida na Sociedade: VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o nr. 015540465603, expedida pelo DETRAN-DF em 16/03/2021, nascida em 21/10/1981, CPF: 712.591.711-91, residente e domiciliada, na QE 15 Conjunto T Casa 36 – Guará II – Brasília – DF., CEP nº71050201, filha de Antonio Roberto Rocha e Celia Maria Salgueiro da Rocha.

Retira-se da Sociedade **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, que cede e transfere suas cotas para a Sócia ora admitida dando plena e irrevogável quitação de seus haveres. Quotas estas totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando dessa forma distribuído o capital:

QUOTISTA	QUOTAS	PERC%	VALOR-R\$
VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	100.000	100,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

PARÁGRAFO 1º – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;

CLAÚSULA TERCEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLAÚSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA QUINTA

A Administração da sociedade caberá a Sócia **VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAÚSULA OITAVA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA NONA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua Sede na QE 28 Conjunto M Casa 01 – Guará II – Brasília – DF, CEP Nº71.060-132;

CLAÚSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob o nome fantasia: NEXUS;

CLAÚSULA TERCEIRA

As atividades da Sociedade é:

SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS.

CLAÚSULA QUARTA

O capital social é de R\$100.000,00(cem mil reais). Dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 um real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando dessa forma distribuído o Capital:

QUOTISTA	PERC-%	VALOR - R\$
VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA	100,00	100.000,00
TOTAL	100,00	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;



CLAUSULA QUINTA

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 17/12/1996 através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresarial a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial Do Distrito Federal;

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA

A Administração da sociedade caberá a Sócia **VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores poderão assinar documentos de interesse da sociedade em conjunto ou em separado.

CLAUSULA NONA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA

**GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE
SÓCIO RETIRANTE**





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

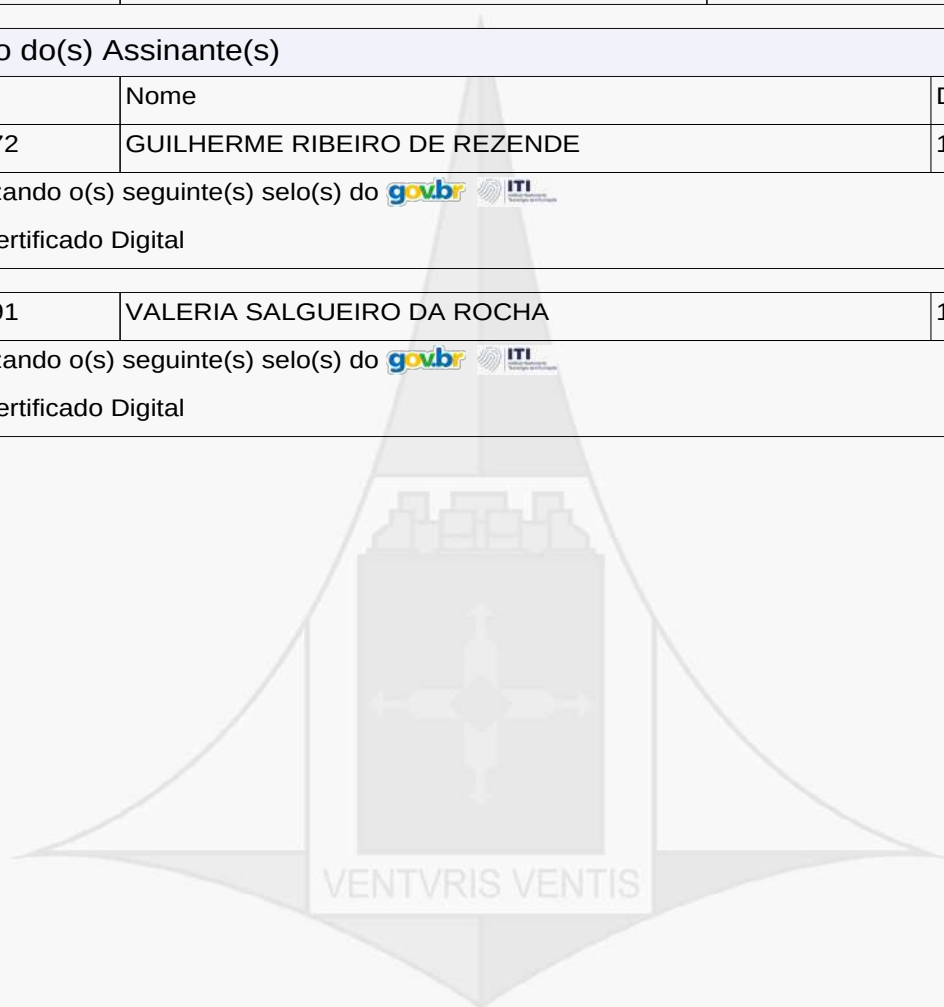
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/157.728-6	DFP2101190626	15/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1762708 em 15/12/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFP2101190626 - 15/12/2021. Autenticação: 7E32827A84427CE1F61166414850BC888D1E4061. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/157.728-6 e o código de segurança CQcG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 01.590.845/0001-47 e protocolado sob o número 21/157.728-6 em 15/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1762708, em 15/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	15/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/12/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 15/12/2021, às 17:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/157.728-6.

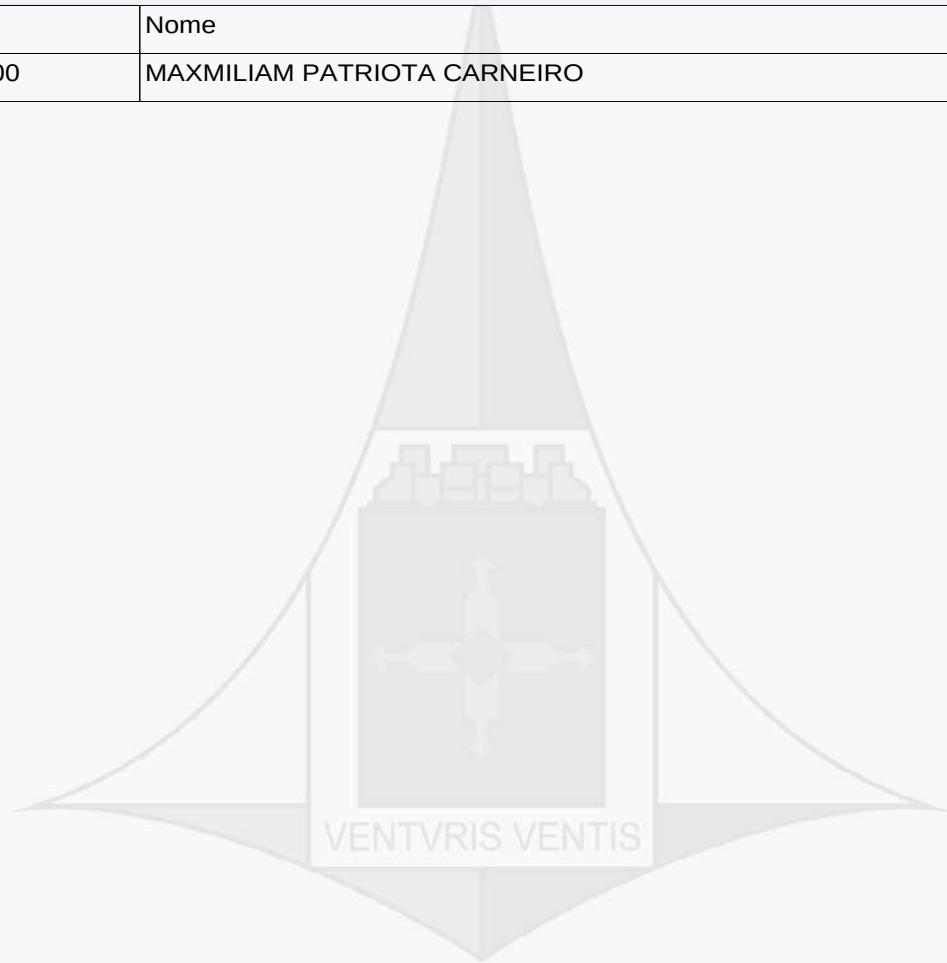


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1762708 em 15/12/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFP2101190626 - 15/12/2021. Autenticação: 7E32827A84427CE1F61166414850BC888D1E4061. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/157.728-6 e o código de segurança CQcG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202441974		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: NEXUS E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DFN2156806445

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

22 Dezembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

____/____/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

____/____/____ _____
Data Responsável

_____ _____ _____
 Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



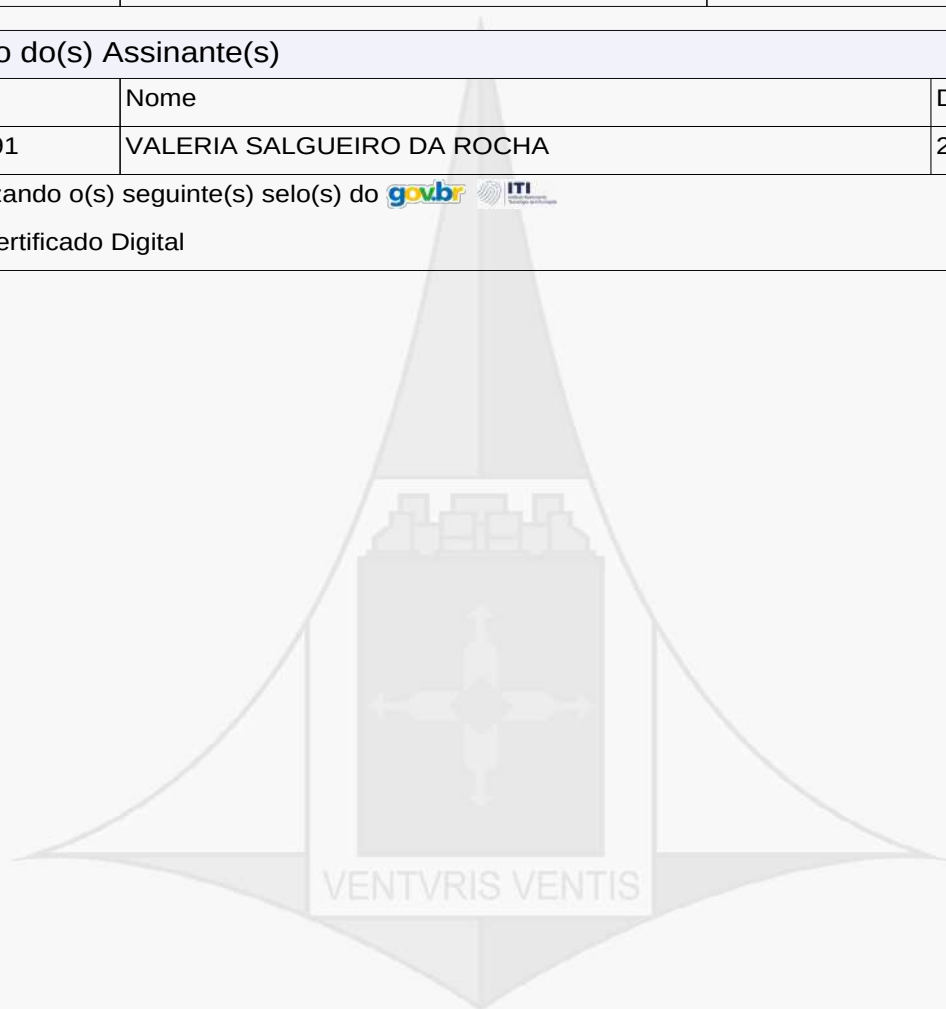
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/159.777-5	DFN2156806445	21/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	22/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1764735 em 22/12/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFN2156806445 - 21/12/2021. Autenticação: A1535239624092A6FF69C69FFB1822750B112DB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.777-5 e o código de segurança 7kvu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NEXUS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinado. **VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o nr. 015540465603, expedida pelo DETRAN-DF em 16/03/2021, nascida em 21/10/1981, CPF: 712.591.711-91, residente e domiciliada, na QE 15 Conjunto T Casa 36 – Guará II – Brasília – DF., CEP nº71050201, filha de Antonio Roberto Rocha e Celia Maria Salgueiro da Rocha. única sócia da empresa **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, passando a constituir do tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.845/0001-47 com sede na QE 28 Conjunto M Casa 01 – Guará II – Brasília – DF., cep nº 71.060-132, cujo contrato encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito federal sob o NIRE 53202441974 em 17/12/1996, resolve alterar e consolidar a sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

O Capital Social da Sociedade que é de R\$100.000,00(cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) cotas de R\$1,00(um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional . Passa a ser de R\$200.000,00(duzentos mil reais). A Sócia **VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA**, integraliza neste ato R\$100.000,00(cem mil reais), 100.00(cem mil) cotas de R\$1,00(um real) cada, em moeda corrente nacional, ficando dessa forma distribuído o Capital:

QUOTISTA	QUOTAS	PERC%	VALOR-R\$
VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	200.000	100,00	200.000,00
TOTAL	200.000	100,00	200.000,00

PARÁGRAFO 1º – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **NEXUS E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua Sede na QE 28 Conjunto M Casa 01 – Guará II – Brasília – DF, CEP Nº71.060-132;

CLAÚSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob o nome fantasia: NEXUS;



CLAÚSULA TERCEIRA

As atividades da Sociedade é:

SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS.

CLAÚSULA QUARTA

O capital social é de R\$200.000,00(duzentos mil reais). Dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 um real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Ficando dessa forma distribuído o Capital:

QUOTISTA	PERC-%	VALOR - R\$
VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA	200,00	200.000,00
TOTAL	200,00	200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica por tanto totalmente integralizado o capital neste ato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do capital social;

CLAUSULA QUINTA

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 17/12/1996 através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresarial a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial Do Distrito Federal, e o prazo de duração da Sociedade é por prazo indeterminado;



CLAÚSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA OITAVA

A Administração da sociedade caberá a Sócia **VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores poderão assinar documentos de interesse da sociedade em conjunto ou em separado.

CLAÚSULA NONA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília do Distrito Federal para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA



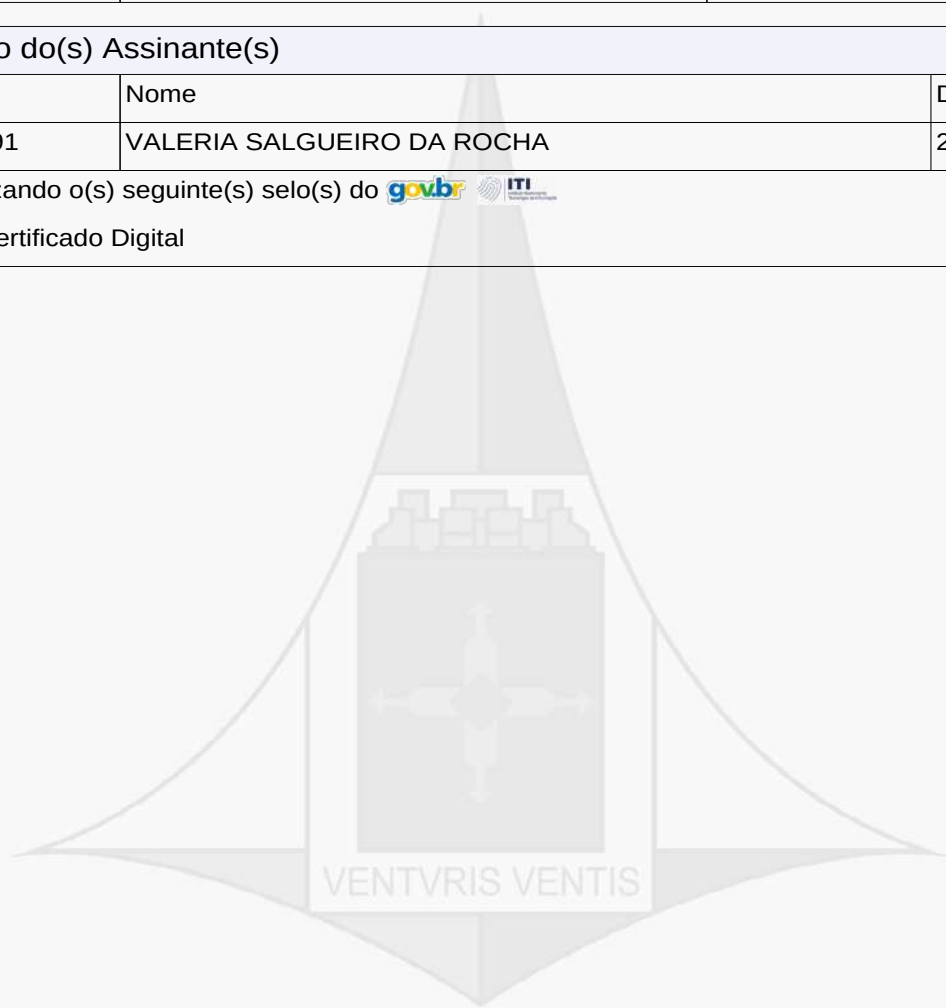
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/159.777-5	DFN2156806445	21/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	22/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1764735 em 22/12/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFN2156806445 - 21/12/2021. Autenticação: A1535239624092A6FF69C69FFB1822750B112DB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.777-5 e o código de segurança 7kvu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 01.590.845/0001-47 e protocolado sob o número 21/159.777-5 em 21/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1764735, em 22/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador EDUARDO ANDRE POLL.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	22/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	22/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/12/2021



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE POLL, Servidor(a) Público(a), em 22/12/2021, às 14:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/159.777-5.

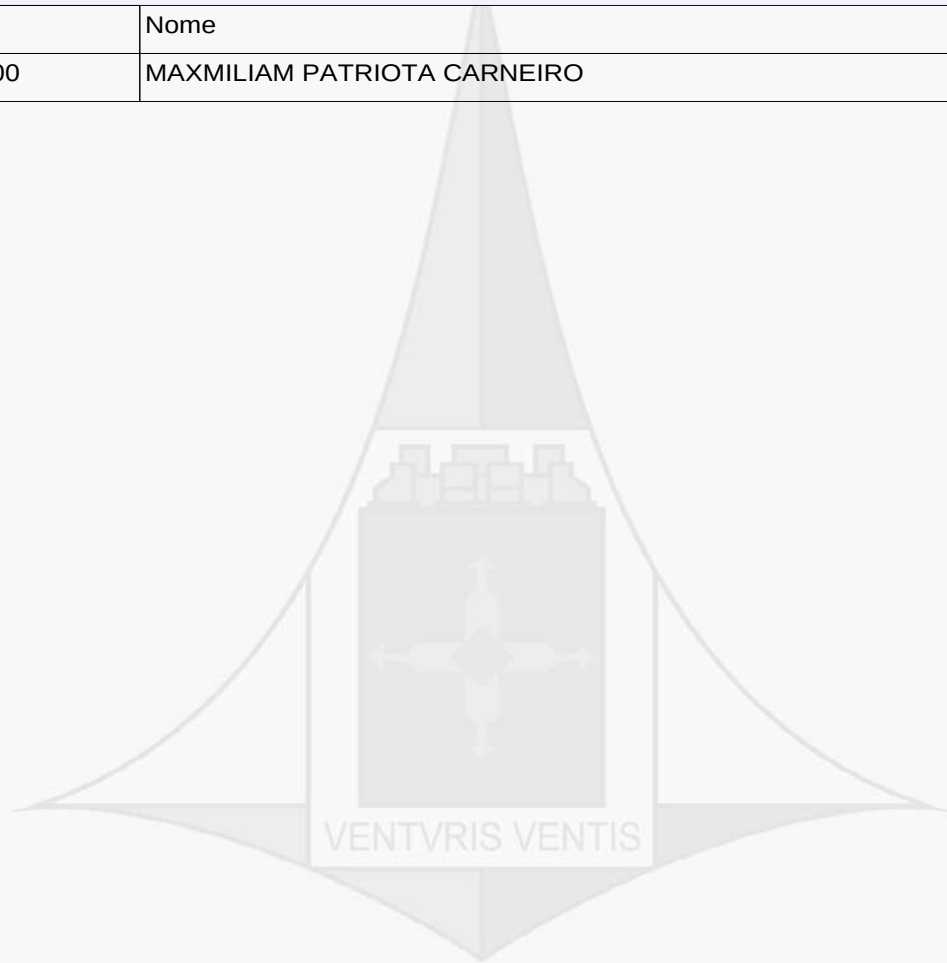


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1764735 em 22/12/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFN2156806445 - 21/12/2021. Autenticação: A1535239624092A6FF69C69FFB1822750B112DB. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/159.777-5 e o código de segurança 7kvu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53202441974	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: <u>NEXUS E SERVICOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFE2100116075	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO
<u>BRASILIA</u> Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
<u>24 Junho 2021</u> Data				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável				
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma _____ Vogal				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança kE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

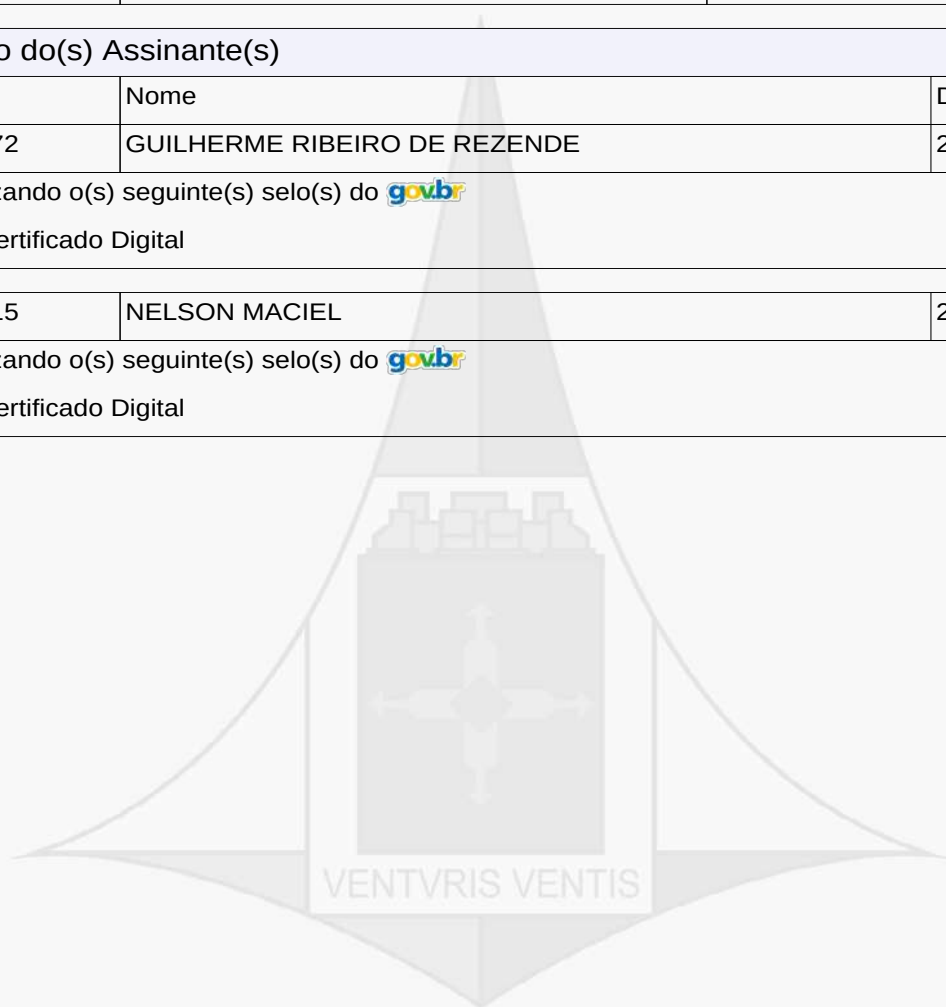
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/085.618-1	DFE2100116075	24/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança KE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADO DO BALANÇO
PATRIMONIAL EM 31/05/2021
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2021
FIRMA: NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.590.845/0001-47
JCDF Nº 53202441974

01 – RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	
VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.545.698,67
(-) Devolução e Encargos Incidentes/serviços	142.204,27
(=) Receita Operacional Líquida	1.403.494,40
02 – CUSTOS OPERACIONAIS	
Custo das Mercadorias e Serviços Prestados	1.004.172,17
03 – LUCROS OPERACIONAIS	399.322,23
04 – DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas c/Pessoal	137.195,47
Despesas Administrativas	108.435,80
Despesas Comerciais	29.648,30
Despesas tributárias	1.037,67
(=) Total das Despesas Operacionais	276.316,94
05 – RESULTADO DO EXERCÍCIO	123.004,39

Brasília-DF., 31 de maio de 2021

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
GULHERME RIBEIRO DE REZENDE
CPF Nº852.316.811-72

NELSON MACIEL
CPF Nº 237.833.896-15
CRC-DF 4.309-TC



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança KE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

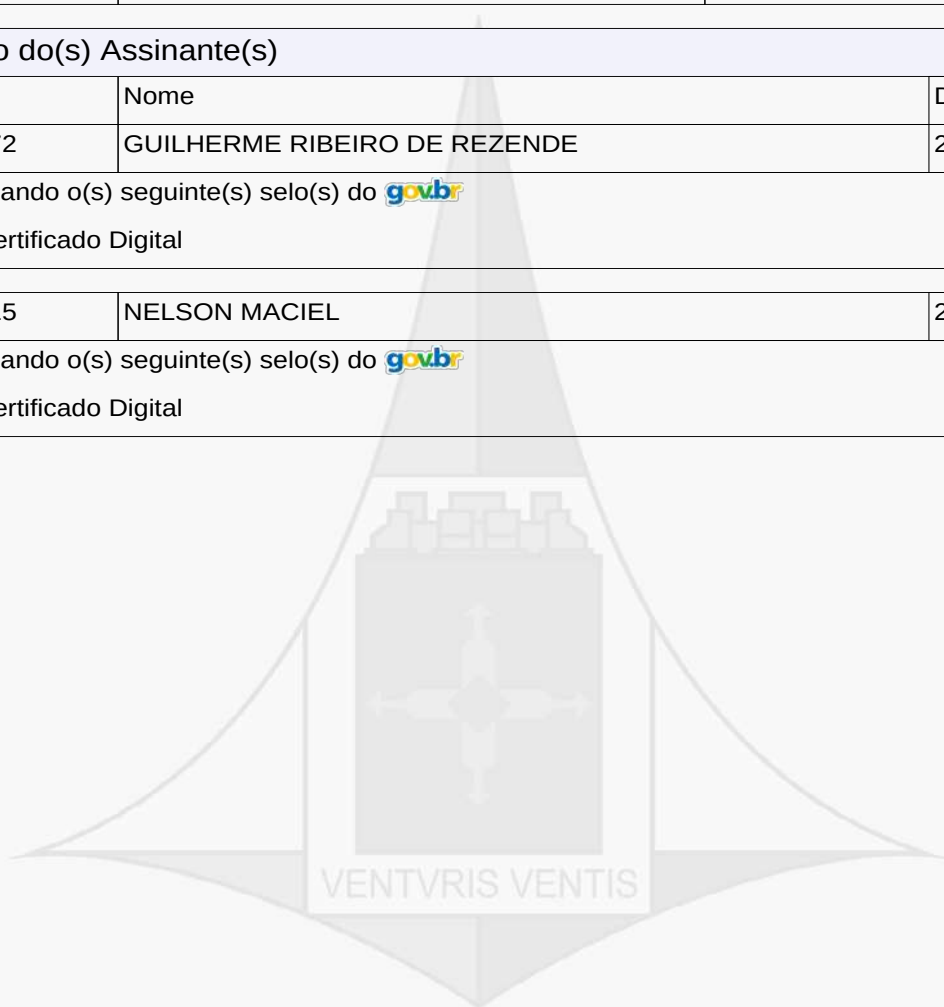
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/085.618-1	DFE2100116075	24/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.590.845/0001-47
JCDF Nº 53202441974
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2021

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	
CREDITOS	349.193,18
ESTOQUE DE MERCADORIAS	41.643,29
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	390.836,47

ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO	
Bens em Operação	149.236,19

TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	149.236,19
---------------------------	------------

TOTAL DO ATIVO	540.072,66
----------------	------------





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

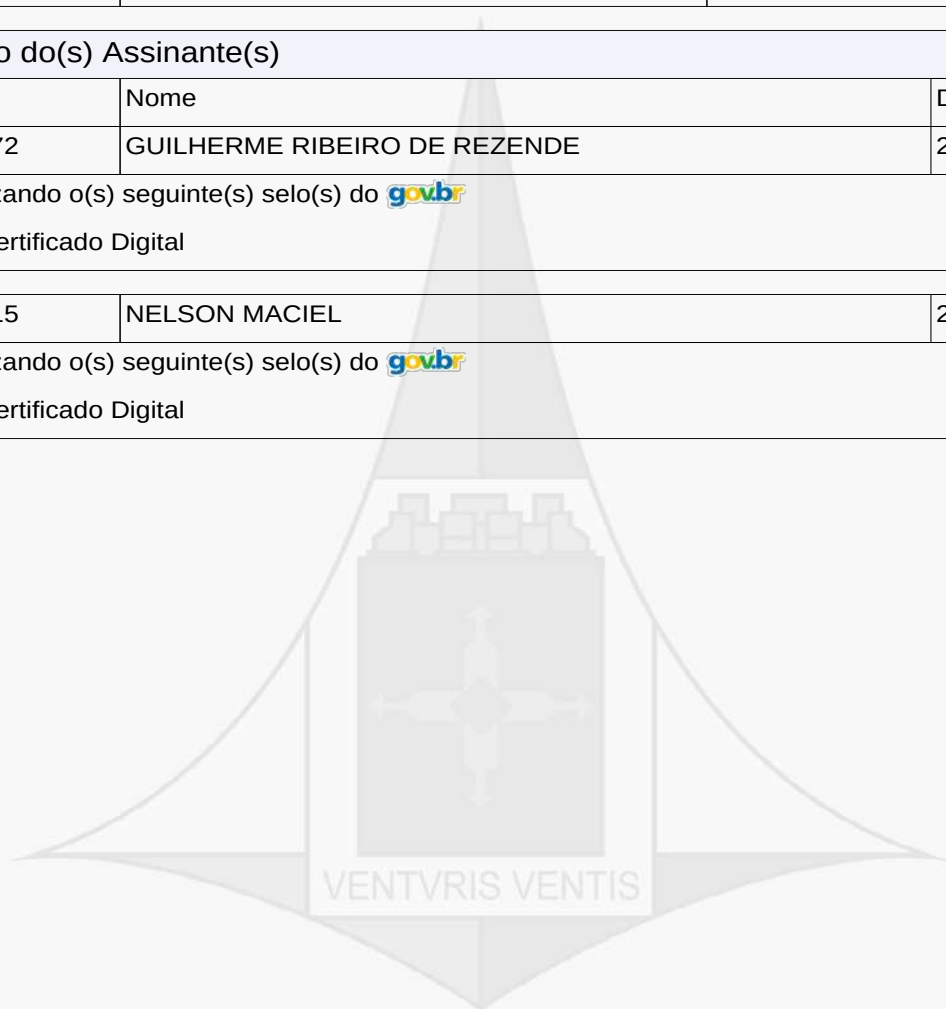
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/085.618-1	DFE2100116075	24/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 
Selo Ouro - Certificado Digital

237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
----------------	---------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança KE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.590.845/0001-47
JCDF Nº 53202441974
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2021

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	
DEBITOS	43.648,19
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	43.648,19
PATRIMONIO LIQUIDO	
Capital	100.000,00
Resultado de Exercícios Anteriores	273.419,48
Resultado do Exercício	123.004,99
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	496.424,47
TOTAL DO PASSIVO	540.072,66

Brasília-DF., 31 de maio de 2021

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
GULHERME RIBEIRO DE REZENDE
CPF Nº852.316.811-72

NELSON MACIEL
CPF Nº 237.833.896-15
CRC-DF 4.309-TC



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança KE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

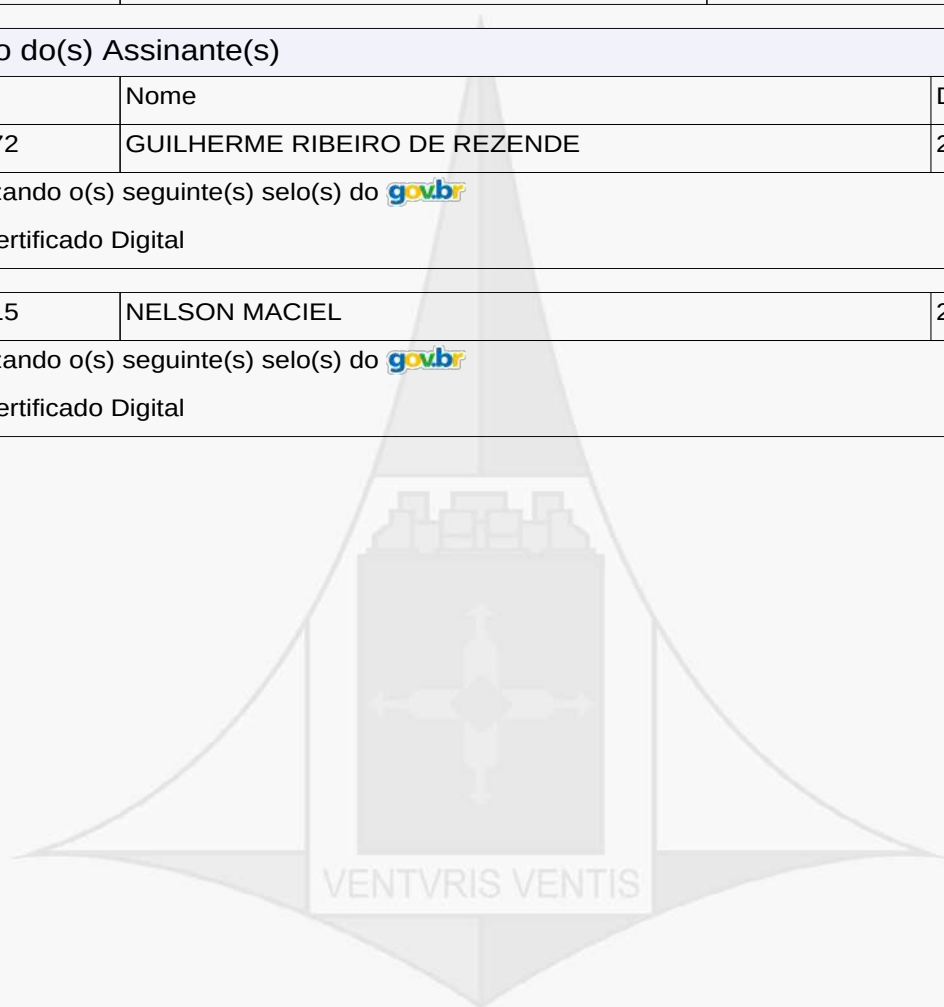
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/085.618-1	DFE2100116075	24/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança KE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADO DO BALANÇO
PATRIMONIAL EM 31/05/2021
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2021
FIRMA: NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.590.845/0001-47
JCDF Nº 53202441974

01 – RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	
VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.545.698,67
(-) Devolução e Encargos Incidentes/serviços	142.204,27
(=) Receita Operacional Líquida	1.403.494,40
02 – CUSTOS OPERACIONAIS	
Custo das Mercadorias e Serviços Prestados	1.004.172,17
03 – LUCROS OPERACIONAIS	399.322,23
04 – DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas c/Pessoal	137.195,47
Despesas Administrativas	108.435,80
Despesas Comerciais	29.648,30
Despesas tributárias	1.037,67
(=) Total das Despesas Operacionais	276.316,94
05 – RESULTADO DO EXERCÍCIO	123.004,39

Brasília-DF., 31 de maio de 2021

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
GULHERME RIBEIRO DE REZENDE
CPF Nº852.316.811-72

NELSON MACIEL
CPF Nº 237.833.896-15
CRC-DF 4.309-TC



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança KE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

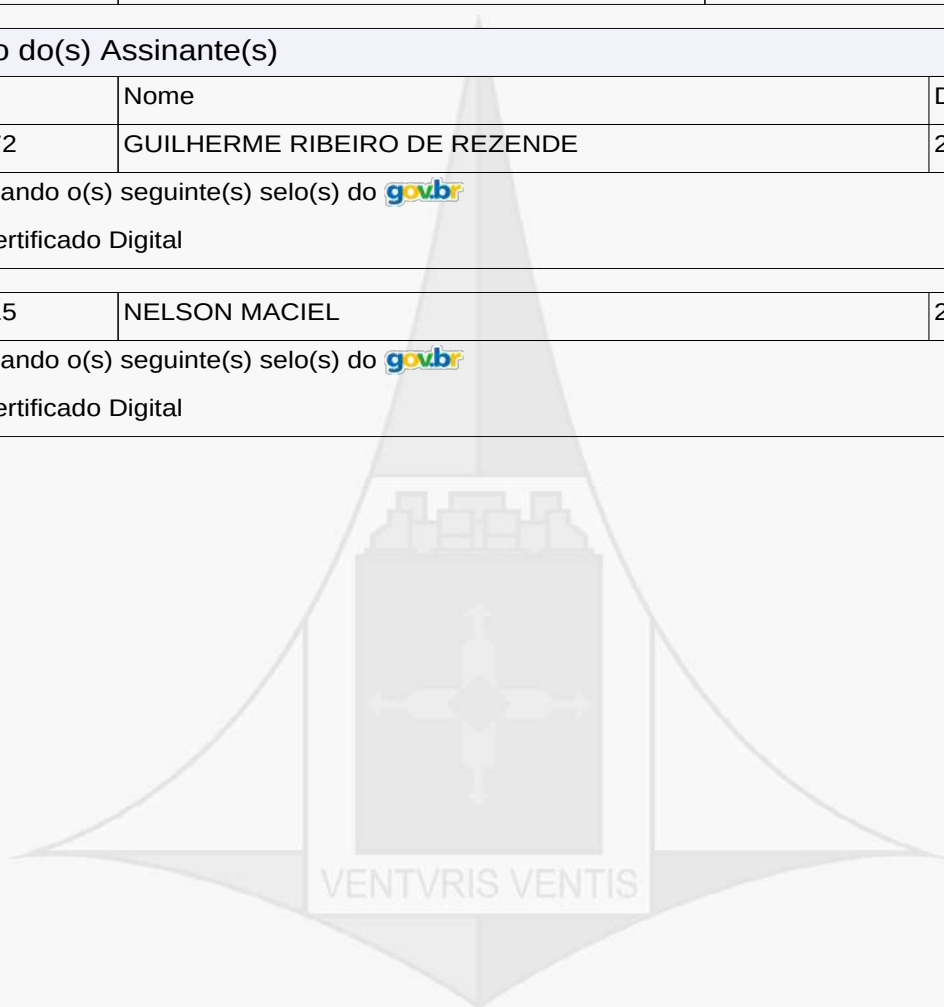
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/085.618-1	DFE2100116075	24/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança KE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 01.590.845/0001-47 e protocolado sob o número 21/085.618-1 em 25/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1702336, em 25/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/085.618-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.316.811-72	GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE	25/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
237.833.896-15	NELSON MACIEL	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/05/2021



Documento assinado eletronicamente por LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO, Servidor(a) Público(a), em 25/06/2021, às 16:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/085.618-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança kE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

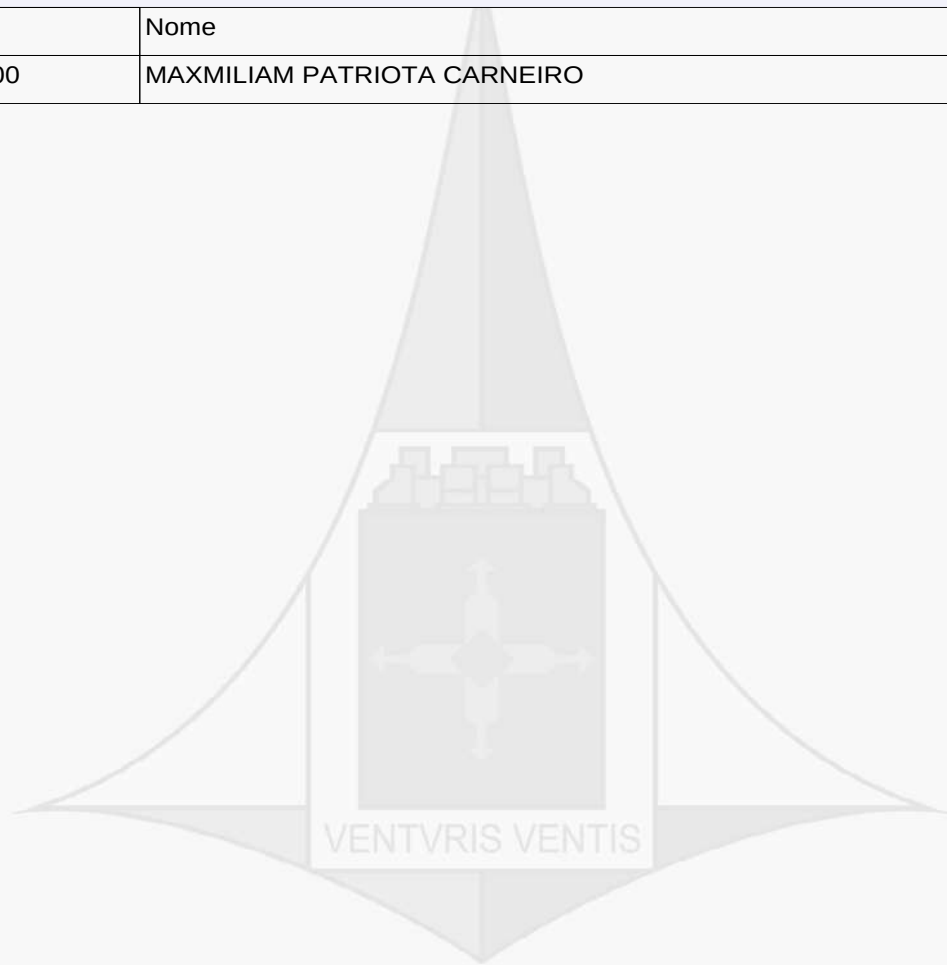


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. sexta-feira, 25 de junho de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1702336 em 25/06/2021 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2100116075 - 25/06/2021. Autenticação: 88DEC5A968CF020571D8B3E5FAE7A66AA98860. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.618-1 e o código de segurança KE8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

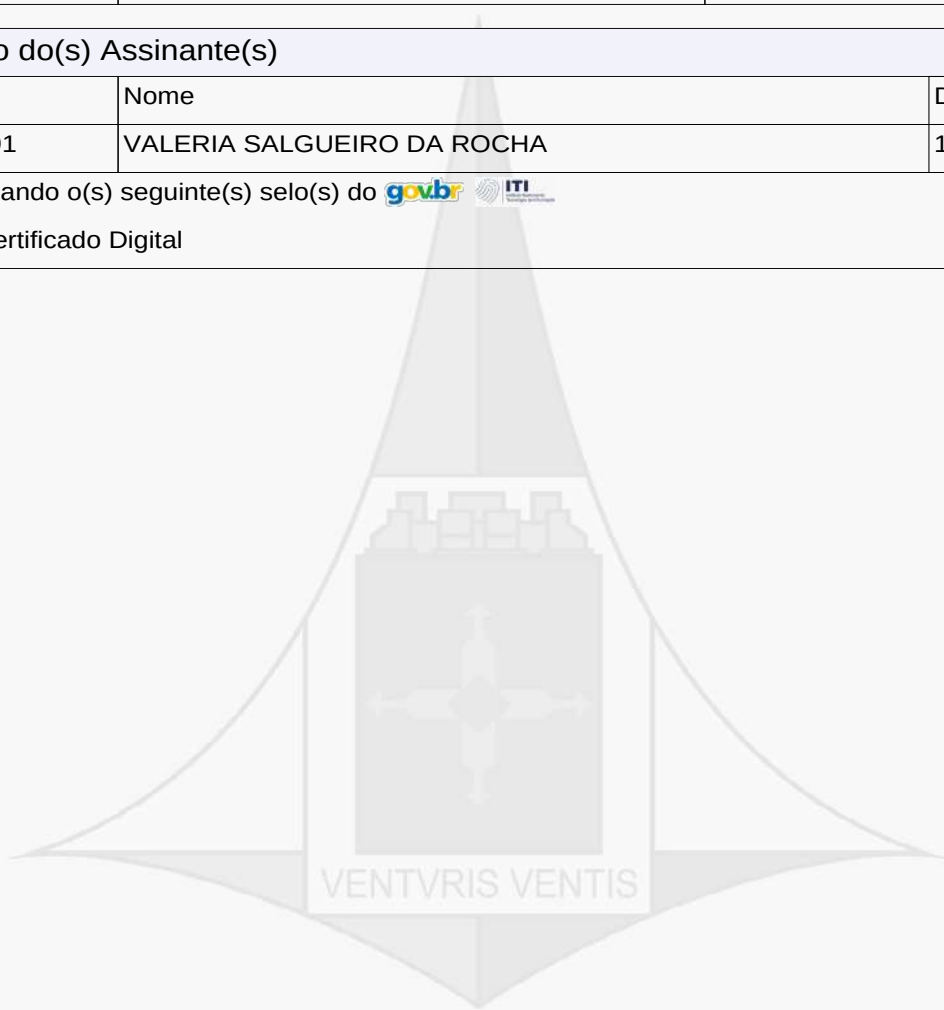
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/004.280-2	DFE2200050151	11/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	11/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.590.845/0001-47
JCDF Nº 53202441974
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	
CREDITOS	427.638,45
ESTOQUE DE MERCADORIAS	69.993,37
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	497.631,82

ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO	
Bens em Operação	290.727,15
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	290.727,15
TOTAL DO ATIVO	788.358,97



NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.590.845/0001-47
JCDF Nº 53202441974
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	
DEBITOS	57.698,48

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	57.698,48
-----------------------------	-----------

PATRIMONIO LIQUIDO	
Capital	200.000,00
Resultado de Exercícios Anteriores	396.427,47
Resultado do Exercício	134.233,02

TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	730.660,49
-----------------------------	------------

TOTAL DO PASSIVO	788.358,97
------------------	------------

Brasília-DF., 31 de dezembro de 2021

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA
CPF Nº 712.591.711-91

NELSON MACIEL
CPF Nº 237.833.896-15
CRC-DF 4.309-TC



DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADO DO BALANÇO
PATRIMONIAL EM 31/12/2021
FIRMA: NEXUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.590.845/0001-47
JCDF Nº 53202441974

01 – RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	
VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.603.055,31
(-) Devolução e Encargos Incidentes/serviços	173.527,60
(=) Receita Operacional Líquida	1.429.527,71
02 – CUSTOS OPERACIONAIS	
Custo das Mercadorias e Serviços Prestados	1.093.715,28
03 – LUCROS OPERACIONAIS	335.812,43
04 – DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas c/Pessoal	140.637,98
Despesas Administrativas	47.193,25
Despesas Comerciais	13.169,50
Despesas tributárias	578,68
(=) Total das Despesas Operacionais	201.579,41
05 – RESULTADO DO EXERCÍCIO	134.233,02

Brasília-DF., 31 de dezembro de 2021

NEXUS E SERVIÇOS LTDA
VALÉRIA SALGUEIRO DA ROCHA
CPF Nº712.591.711-91

NELSON MACIEL
CPF Nº 237.833.896-15
CRC-DF 4.309-TC





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

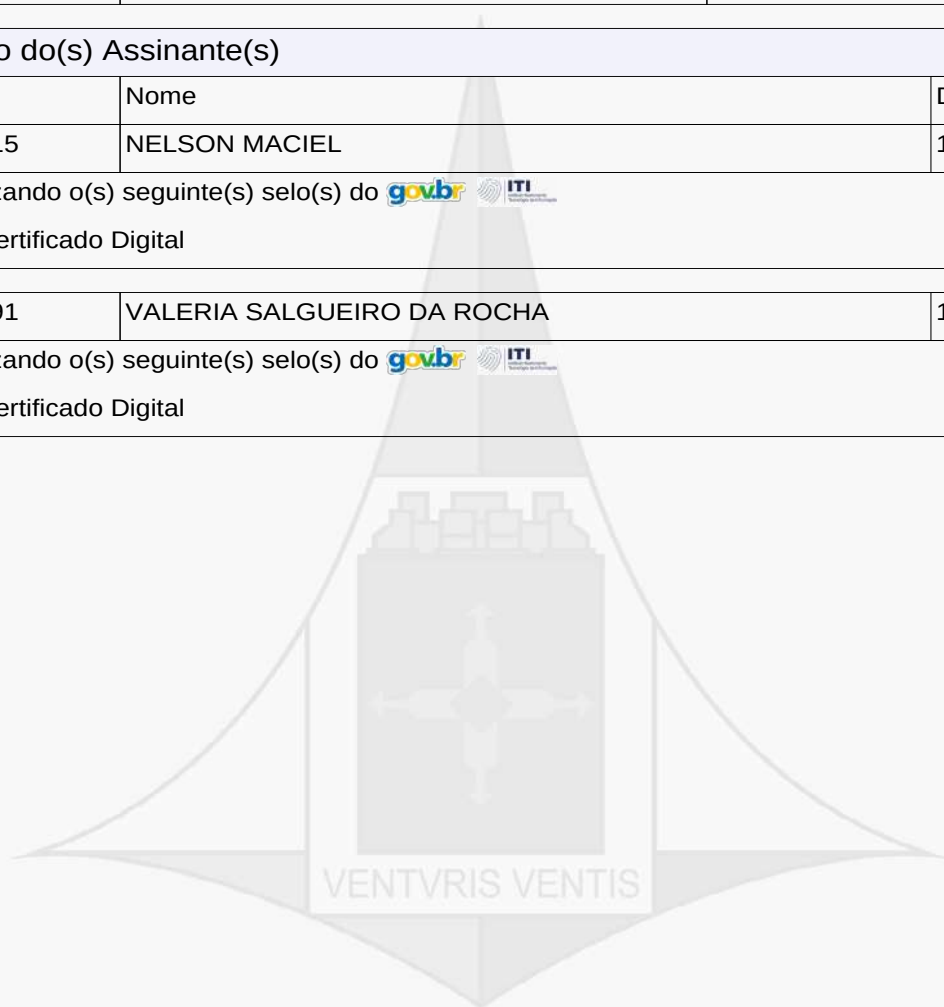
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/004.280-2	DFE2200050151	11/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
237.833.896-15	NELSON MACIEL	11/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	11/01/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1790201 em 12/01/2022 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2200050151 - 11/01/2022. Autenticação: B4FFA9D74CD5DB98C41972B0E966E8C68DA22B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/004.280-2 e o código de segurança 7RTp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 01.590.845/0001-47 e protocolado sob o número 22/004.280-2 em 11/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1790201, em 12/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Samara Fernandes Yoshida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	11/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.591.711-91	VALERIA SALGUEIRO DA ROCHA	11/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
237.833.896-15	NELSON MACIEL	11/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Samara Fernandes Yoshida, Servidor(a) Público(a), em 12/01/2022, às 08:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/004.280-2.

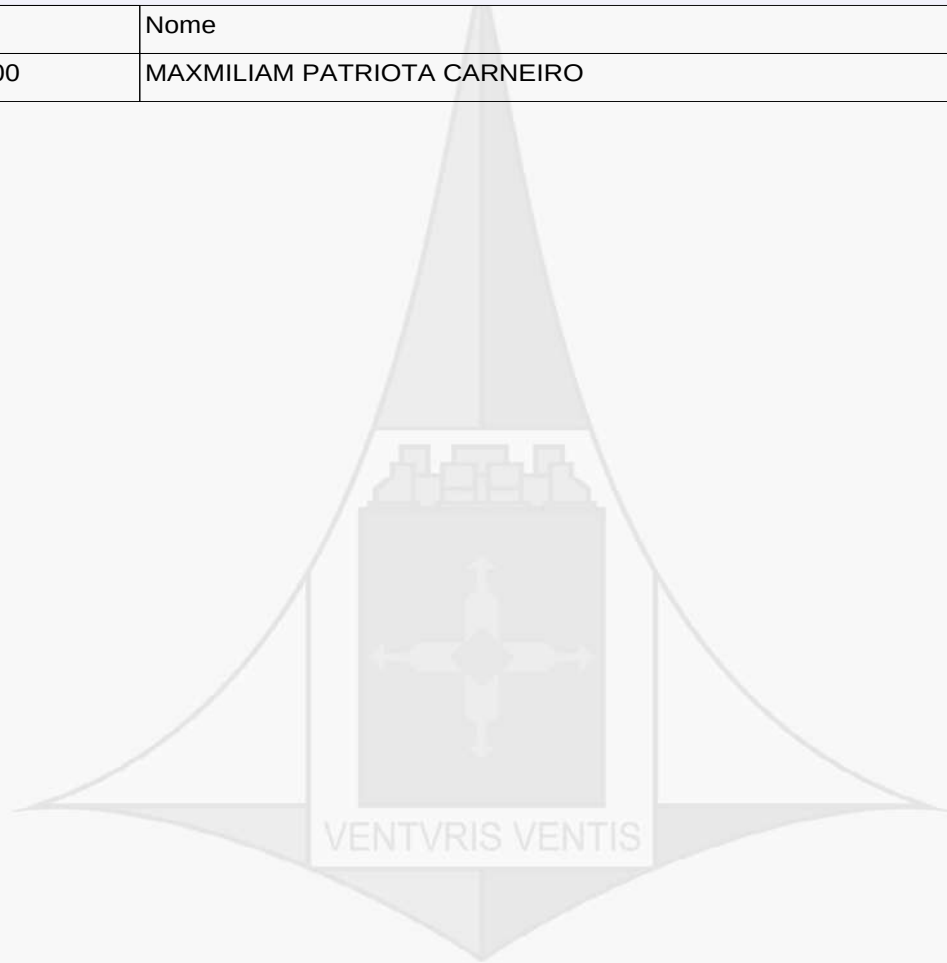


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. quarta-feira, 12 de janeiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1790201 em 12/01/2022 da Empresa NEXUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 01590845000147 e protocolo DFE2200050151 - 11/01/2022. Autenticação: B4FFA9D74CD5DB98C41972B0E966E8C68DA22B4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/004.280-2 e o código de segurança 7RTp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.